



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Sexta-feira • 27 de dezembro de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 1711



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	3
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	3
DECRETO ALTERAÇÃO QDD (Nº 49/2024) .....	3
DECRETO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Nº 45/2024) .....	6
DECRETO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Nº 50/2024) .....	8
DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO (Nº 46/2024) .....	10
DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 44/2024) .....	11
DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 47/2024) .....	20
DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 48/2024) .....	21
DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 51/2024) .....	22
DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 52/2024) .....	23
LEI (Nº 1.445/2024) .....	25
LEI (Nº 1.446/2024) .....	35
LEI (Nº 1.447/2024) .....	49
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b> .....	53
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	53
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 569/2023) .....	53
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b> .....	54
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	54
TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 005/2024) .....	54
TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 006/2024) .....	55
TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 461/2024) .....	56
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS</b> .....	57
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	57
TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 458/2024) .....	57
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> .....	58
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	58
EXTRATO (CONTRATO Nº 493/2024) .....	58

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Sexta-feira • 27 de dezembro de 2024 • Ano VIII • Edição N° 1711

### SUMÁRIO



QR CODE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 066/2024) ..... 59

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO ALTERAÇÃO QDD (Nº 49/2024)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE**  
Praça Dom Maximo, 384 - Centro  
Xique-Xique - BA  
C.N.P.J.: 13.880.257/0001-27

**NOVEMBRO/2024**

**DECRETO FINANCEIRO 49/2024**

**ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 2.451.872,19 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM MIL E OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) e dá outras providências.**

O(A) Prefeito(a) Municipal de XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1393 / 2023,

**DECRETA**

**Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo(a) decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:**

<b>0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b>		
2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33901400 - 1.500	Diárias - Civil	10.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33901400 - 1.500	Diárias - Civil	5.360,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>5.360,00</b>
2016 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS		
33903400 - 1.600	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	5.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>5.000,00</b>
2017 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)		
33903400 - 1.600	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	13.747,09
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>13.747,09</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>24.107,09</b>
<b>0801 UNIDADE DE EDUCAÇÃO</b>		
2029 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		
31901100 - 1.542	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	830.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>830.000,00</b>
2030 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
31900400 - 1.540	Contratação Por Tempo Determinado	620.000,00
31901100 - 1.540	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	850.000,00
33903000 - 1.540	Material de Consumo	6.000,00
33903000 - 1.541	Material de Consumo	15.095,24
33903900 - 1.550	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	55.865,50
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>1.546.960,74</b>
2034 GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA		
33903000 - 1.553	Material de Consumo	13.365,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>13.365,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>2.390.325,74</b>
<b>1001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
2050 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO NOVO BOLSA FAMÍLIA		
31900400 - 1.500	Contratação Por Tempo Determinado	7.400,00
31901100 - 1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.600,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>22.000,00</b>
2082 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ		
33903000 - 1.660	Material de Consumo	500,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>500,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>22.500,00</b>
<b>1401 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE</b>		
2026 SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA		
33903000 - 1.500	Material de Consumo	3.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>3.000,00</b>
2047 MANUTENÇÃO E USO DE FROTA VEICULAR		
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.939,36
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>1.939,36</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>4.939,36</b>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE**  
Praça Dom Maximo, 384 - Centro  
Xique-Xique - BA  
C.N.P.J.: 13.880.257/0001-27

NOVEMBRO/2024

**DECRETO FINANCEIRO 49/2024**

Total Geral: 2.451.872,19

**Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:**

<b>0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b>		
2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903000 - 1.500 Material de Consumo		10.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903000 - 1.500 Material de Consumo		3.000,00
33903600 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		2.360,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>5.360,00</b>
2016 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS		
33903900 - 1.600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>5.000,00</b>
2017 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)		
33903000 - 1.600 Material de Consumo		3.119,70
33903900 - 1.600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.627,39
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>13.747,09</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>24.107,09</b>
<b>0801 UNIDADE DE EDUCAÇÃO</b>		
2029 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		
31900400 - 1.542 Contratação Por Tempo Determinado		30.000,00
31901300 - 1.542 Obrigações Patronais		800.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>830.000,00</b>
2030 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
31901300 - 1.540 Obrigações Patronais		1.470.000,00
33903000 - 1.550 Material de Consumo		55.865,50
33903900 - 1.540 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		6.000,00
33903900 - 1.541 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		15.095,24
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>1.546.960,74</b>
2034 GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA		
33903900 - 1.553 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		13.365,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>13.365,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>2.390.325,74</b>
<b>1001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
2050 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO NOVO BOLSA FAMÍLIA		
31901300 - 1.500 Obrigações Patronais		22.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>22.000,00</b>
2082 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ		
33903900 - 1.660 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		500,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>500,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>22.500,00</b>
<b>1401 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE</b>		
2026 SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA		
33903400 - 1.500 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização		3.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>3.000,00</b>
2047 MANUTENÇÃO E USO DE FROTA VEICULAR		
33903000 - 1.500 Material de Consumo		1.939,36
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>1.939,36</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>4.939,36</b>
	<b>Total Geral:</b>	<b>2.451.872,19</b>



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384 - Centro  
Xique-Xique - BA  
C.N.P.J.: 13.880.257/0001-27

**NOVEMBRO/2024**

**DECRETO FINANCEIRO 49/2024**

**Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.**  
Município de Xique-Xique, Estado Da Bahia 1 de novembro de 2024.

REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO  
Prefeito Municipal Mat.008632

**DECRETO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Nº 45/2024)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE**  
Praça Dom Maximo, 384 - Centro  
Xique-Xique - BA  
C.N.P.J.: 13.880.257/0001-27

NOVEMBRO/2024

**DECRETO FINANCEIRO 45/2024**

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de **852.328,91** (OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1401 / 2023,

**DECRETA**

**Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:**

<b>0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
2013 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO EM SAÚDE ESPECIALIZADA - HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
33903400 - 1.600	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	161.000,00
33903900 - 1.600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	106.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>267.000,00</b>
2017 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)		
33903400 - 1.600	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	147.000,00
33903900 - 1.600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	97.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>244.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>511.000,00</b>
<b>0801 UNIDADE DE EDUCAÇÃO</b>		
2030 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
33903900 - 1.550	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>20.000,00</b>
2034 GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA		
33903000 - 1.543	Material de Consumo	160.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>160.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>180.000,00</b>
<b>1001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
2052 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA		
31900400 - 1.660	Contratação Por Tempo Determinado	30.000,00
33903000 - 1.660	Material de Consumo	40.000,00
33903000 - 1.707	Material de Consumo	1.328,91
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>71.328,91</b>
2082 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ		
31900400 - 1.660	Contratação Por Tempo Determinado	30.000,00
33903000 - 1.660	Material de Consumo	40.000,00
33903900 - 1.660	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>90.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>161.328,91</b>
	<b>Total Geral:</b>	<b>852.328,91</b>

**Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, na forma estabelecida no Art. 43, paragrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

<b>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>		
1.543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	160.000,00
1.550	Transferência do Salário-Educação	20.000,00
1.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	511.000,00
1.660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	160.000,00
1.707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	1.328,91
	<b>Total Geral:</b>	<b>852.328,91</b>



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384 - Centro  
Xique-Xique - BA  
C.N.P.J.: 13.880.257/0001-27

**NOVEMBRO/2024**

**DECRETO FINANCEIRO 45/2024**

**Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.**  
**Município de Xique-Xique, Estado Da Bahia 1 de novembro de 2024.**

**REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO**  
**Prefeito Municipal Mat.008632**

**DECRETO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Nº 50/2024)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE**  
Praça Dom Maximo, 384 - Centro  
Xique-Xique - BA  
C.N.P.J.: 13.880.257/0001-27

NOVEMBRO/2024

**DECRETO FINANCEIRO 50/2024**

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 986.375,29 (NOVECENTOS E OITENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1401 / 2023,

**DECRETA**

**Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:**

<b>0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b>		
2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903900 - 1.718 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		100,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>100,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>100,00</b>
<b>0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
1010 AMPLIAÇÃO E RENOVACÃO DA FROTA DE VEÍCULOS		
44905200 - 1.601 Equipamentos e Material Permanente		155.650,38
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>155.650,38</b>
2016 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS		
31901100 - 1.600 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		7.100,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>7.100,00</b>
2022 ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÓVEL - SAMU		
31900400 - 1.600 Contratação Por Tempo Determinado		2.100,00
31901100 - 1.600 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		19.800,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>21.900,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>184.650,38</b>
<b>0801 UNIDADE DE EDUCAÇÃO</b>		
2030 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
33903000 - 1.550 Material de Consumo		503.000,00
33903900 - 1.569 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		60.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>563.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>563.000,00</b>
<b>0802 UNIDADE DE CULTURA</b>		
2120 FOMENTO ÀS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS		
33904800 - 1.719 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		189.356,31
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>189.356,31</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>189.356,31</b>
<b>1001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
2082 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ		
31900400 - 1.660 Contratação Por Tempo Determinado		36.000,00
33903000 - 1.660 Material de Consumo		10.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>46.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>46.000,00</b>
<b>1003 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA</b>		
2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903900 - 1.707 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		100,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>100,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>100,00</b>
<b>1401 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE</b>		
1020 MELHORIA E EXPANSÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
44905100 - 1.706 Obras e Instalações		3.168,60
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>3.168,60</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>3.168,60</b>
	<b>Total Geral:</b>	<b>986.375,29</b>

**Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, na forma estabelecida no Art. 43, paragrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE**  
Praça Dom Maximo , 384 - Centro  
Xique-Xique - BA  
C.N.P.J.: 13.880.257/0001-27

**NOVEMBRO/2024**

**DECRETO FINANCEIRO 50/2024**

1.550	Transferência do Salário-Educação	503.000,00
1.569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	60.000,00
1.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	29.000,00
1.601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	155.650,38
1.660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	46.000,00
1.706	Transferência Especial da União	3.168,60
1.707	Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	100,00
1.718	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	100,00
1.719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	189.356,31
<b>Total Geral:</b>		<b>986.375,29</b>

**Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.**  
**Município de Xique-Xique, Estado Da Bahia 1 de novembro de 2024.**

REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO  
Prefeito Municipal Mat.008632

**DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO (Nº 46/2024)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE**  
Praça Dom Maximo, 384 - Centro  
Xique-Xique - BA  
C.N.P.J.: 13.880.257/0001-27

**NOVEMBRO/2024**

**DECRETO FINANCEIRO 46/2024**

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 692.394,63 (SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1401 / 2023,

**DECRETA**

**Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:**

<b>0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
1010 AMPLIAÇÃO E RENOVACÃO DA FROTA DE VEÍCULOS		
44905200 - 2.601	Equipamentos e Material Permanente	30.590,59
		<b>Soma da Ação: 30.590,59</b>
2006 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS		
31901100 - 2.500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	530.800,00
		<b>Soma da Ação: 530.800,00</b>
		<b>Soma da Unidade: 561.390,59</b>
<b>0801 UNIDADE DE EDUCAÇÃO</b>		
2036 DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS		
33903000 - 2.552	Material de Consumo	120.110,80
		<b>Soma da Ação: 120.110,80</b>
		<b>Soma da Unidade: 120.110,80</b>
<b>1001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
2052 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA		
33903000 - 2.707	Material de Consumo	10.893,24
		<b>Soma da Ação: 10.893,24</b>
		<b>Soma da Unidade: 10.893,24</b>
		<b>Total Geral: 692.394,63</b>

**Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma estabelecida no Art. 43, paragrafo 1º, inciso I da Lei 4.320/64.**

<b>SUPERÁVIT FINANCEIRO</b>		
2.500	Recursos não Vinculados de Impostos	530.800,00
2.552	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	120.110,80
2.601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	30.590,59
2.707	Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	10.893,24
		<b>Total Geral: 692.394,63</b>

**Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.**  
**Município de Xique-Xique, Estado Da Bahia 1 de novembro de 2024.**

REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO  
Prefeito Municipal Mat.008632

**DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 44/2024)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE**  
Praça Dom Máximo, 384 - Centro  
Xique-Xique - BA  
C.N.P.J.: 13.880.257/0001-27

NOVEMBRO/2024

**DECRETO FINANCEIRO 44/2024**

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 6.028.127,84 (SEIS MILHÕES E VINTE E OITO MIL E CENTO E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1401 / 2023,

**DECRETA**

**Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:**

0601	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
0001	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR)		
31909100 - 1.500	Sentenças Judiciais		49.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>49.000,00</b>
0003	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA (JUROS, ENCARGOS E AMORTIZAÇÕES)		
46907100 - 1.500	Principal da Dívida Contratual Resgatado		235.432,60
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>235.432,60</b>
0005	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS INCLUÍDOS NA DÍVIDA PÚBLICA FUNDADA)		
46909100 - 1.500	Sentenças Judiciais		81.600,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>81.600,00</b>
2006	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS		
31901100 - 1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		55.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>55.000,00</b>
2007	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33901400 - 1.500	Diárias - Civil		18.400,00
33903000 - 1.500	Material de Consumo		8.000,00
33903900 - 1.753	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		390.313,32
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>416.713,32</b>
2008	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA		
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		17.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>17.000,00</b>
		<b>Soma da Unidade:</b>	<b>854.745,92</b>
0602	AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO		
2006	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS		
31901100 - 1.753	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		20.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>20.000,00</b>
		<b>Soma da Unidade:</b>	<b>20.000,00</b>
0701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2007	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33901400 - 1.500	Diárias - Civil		6.500,00
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		35.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>41.500,00</b>
2013	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO EM SAÚDE ESPECIALIZADA - HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
33903900 - 1.600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>2.000,00</b>
2014	AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS EM PARCERIA COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE		
33504300 - 2.605	Subvenções Sociais		79.798,09
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>79.798,09</b>
2016	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS		
33903400 - 1.600	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização		16.704,00
33903900 - 1.600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		14.007,30
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>30.711,30</b>
2017	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)		
31901100 - 1.605	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		24.398,80
33903000 - 1.600	Material de Consumo		108.100,00
33903400 - 1.500	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização		41.000,00
33903400 - 1.600	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização		124.536,01
33903400 - 1.605	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização		2.842,96
33903400 - 2.605	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização		10.372,06
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		27.000,00
33903900 - 1.600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		94.400,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384 - Centro  
Xique-Xique - BA  
C.N.P.J.: 13.880.257/0001-27

NOVEMBRO/2024

**DECRETO FINANCEIRO 44/2024**

	<b>Soma da Ação:</b>	<b>432.649,83</b>
2019 SERVIÇOS DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD		
33903200 - 1.500 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita		46.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>46.000,00</b>
2020 FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
31901100 - 1.604 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		96.439,11
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>96.439,11</b>
2047 MANUTENÇÃO E USO DE FROTA VEICULAR		
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>2.000,00</b>
2089 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL ESPECIALIZADA		
33903000 - 1.500 Material de Consumo		27.331,53
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>27.331,53</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>758.429,86</b>
<b>0801 UNIDADE DE EDUCAÇÃO</b>		
1014 AMPLIAÇÃO E RENOVACÃO DA FROTA DE VEÍCULOS		
44905200 - 1.542 Equipamentos e Material Permanente		177.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>177.000,00</b>
2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		90.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>90.000,00</b>
2029 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		
31901100 - 1.542 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		50.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>50.000,00</b>
2030 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
31901100 - 1.540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		80.000,00
31901100 - 1.541 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		10.000,00
31901100 - 1.542 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.510.000,00
31909400 - 1.500 Indenizações e Restituições Trabalhistas		4.050,00
33903000 - 1.540 Material de Consumo		52.100,00
33903000 - 1.550 Material de Consumo		78.541,67
33903900 - 1.542 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		992.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>2.726.691,67</b>
2034 GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA		
33903000 - 1.543 Material de Consumo		3.500,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>3.500,00</b>
2110 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
33904000 - 1.500 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		11.320,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>11.320,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>3.058.511,67</b>
<b>0901 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS</b>		
2006 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS		
31900400 - 1.500 Contratação Por Tempo Determinado		18.000,00
31901100 - 1.500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		112.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>130.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>130.000,00</b>
<b>1001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
2050 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO NOVO BOLSA FAMÍLIA		
33903000 - 1.660 Material de Consumo		42.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>42.000,00</b>
2052 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA		
31900400 - 1.500 Contratação Por Tempo Determinado		47.000,00
31900400 - 1.661 Contratação Por Tempo Determinado		21.280,00
33903000 - 1.500 Material de Consumo		5.000,00
33903000 - 1.660 Material de Consumo		17.425,28
33903000 - 1.661 Material de Consumo		5.000,00
33903900 - 1.707 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		100,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>95.805,28</b>
2058 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
31900400 - 1.500 Contratação Por Tempo Determinado		11.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>11.000,00</b>
2082 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ		



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384 - Centro  
Xique-Xique - BA  
C.N.P.J.: 13.880.257/0001-27

NOVEMBRO/2024

**DECRETO FINANCEIRO 44/2024**

31900400 - 1.500	Contratação Por Tempo Determinado	41.000,00
33903000 - 1.660	Material de Consumo	5.500,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>46.500,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>195.305,28</b>
<b>1003</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA</b>	
2007	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903900 - 1.753	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	63.090,31
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>63.090,31</b>
2047	MANUTENÇÃO E USO DE FROTA VEICULAR	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>1.000,00</b>
2060	FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR	
31901100 - 1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	24.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>24.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>88.090,31</b>
<b>1101</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E PESCA</b>	
2007	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903000 - 1.500	Material de Consumo	65.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>65.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>65.000,00</b>
<b>1103</b>	<b>UNIDADE DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA</b>	
2107	MANUTENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS	
33903000 - 1.500	Material de Consumo	6.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>6.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>6.000,00</b>
<b>1301</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, INFÂNCIA E JUVENTUDE</b>	
2006	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	
31901100 - 1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>5.000,00</b>
2007	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903000 - 1.500	Material de Consumo	15.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>15.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>20.000,00</b>
<b>1401</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE</b>	
1015	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	
44905100 - 1.500	Obras e Instalações	2.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>2.000,00</b>
1020	MELHORIA E EXPANSÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
44905100 - 1.500	Obras e Instalações	133.400,00
44905100 - 1.720	Obras e Instalações	200.000,00
44905100 - 2.706	Obras e Instalações	90,13
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>333.490,13</b>
2007	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903000 - 1.709	Material de Consumo	42.804,10
33903000 - 1.753	Material de Consumo	72.407,80
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	41.000,00
33903900 - 1.753	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.106,68
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>174.318,58</b>
2026	SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	
33903400 - 1.753	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	92.542,58
33903900 - 1.753	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	163.813,88
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>256.356,46</b>
2037	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
33903000 - 1.709	Material de Consumo	8.509,63
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>8.509,63</b>
2047	MANUTENÇÃO E USO DE FROTA VEICULAR	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.370,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>2.370,00</b>
2117	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	55.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>55.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>832.044,80</b>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE**  
Praça Dom Maximo, 384 - Centro  
Xique-Xique - BA  
C.N.P.J.: 13.880.257/0001-27

NOVEMBRO/2024

**DECRETO FINANCEIRO 44/2024**

Total Geral: 6.028.127,84

**Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

<b>0101 CÂMARA MUNICIPAL</b>		
1002 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MOBILIÁRIOS		
44905200 - 1.500 Equipamentos e Material Permanente		207.800,10
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>207.800,10</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>207.800,10</b>
<b>0201 GABINETE DO PREFEITO</b>		
2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		14.750,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>14.750,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>14.750,00</b>
<b>0501 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		
2005 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL		
31901100 - 1.500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		8.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>8.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>8.000,00</b>
<b>0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b>		
0002 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS DEVIDAS PELO MUNICÍPIO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		
33904700 - 1.500 Obrigações Tributárias e Contributivas		49.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>49.000,00</b>
1004 QUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES - EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
44905200 - 1.500 Equipamentos e Material Permanente		5.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>5.000,00</b>
2006 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS		
31901300 - 1.500 Obrigações Patronais		15.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>15.000,00</b>
2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903600 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		1.000,00
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>11.000,00</b>
2012 GESTÃO E CONTROLE DOS PROCESSO FISCAIS E TRIBUTARIOS		
33903400 - 1.753 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização		732.404,57
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>732.404,57</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>812.404,57</b>
<b>0602 AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO</b>		
2006 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS		
31901300 - 1.500 Obrigações Patronais		20.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>20.000,00</b>
2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33901400 - 1.500 Diárias - Civil		5.000,00
33903000 - 1.500 Material de Consumo		10.000,00
33903400 - 1.500 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização		45.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>60.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>80.000,00</b>
<b>0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
1004 QUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES - EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
44905200 - 1.500 Equipamentos e Material Permanente		2.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>2.000,00</b>
1062 MELHORIA E EXPANSÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
44905100 - 1.500 Obras e Instalações		6.500,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>6.500,00</b>
1070 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO		
44905100 - 1.500 Obras e Instalações		103.331,53
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>103.331,53</b>
2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903000 - 1.500 Material de Consumo		5.000,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE**  
Praça Dom Maximo, 384 - Centro  
Xique-Xique - BA  
C.N.P.J.: 13.880.257/0001-27

**NOVEMBRO/2024**

**DECRETO FINANCEIRO 44/2024**

	<b>Soma da Ação:</b>	<b>5.000,00</b>
2013	FUNIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO EM SAÚDE ESPECIALIZADA - HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>200,00</b>
2016	FUNIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	
31900400 - 1.600	Contratação Por Tempo Determinado	12.341,60
31901100 - 1.600	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	37.423,35
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>49.764,95</b>
2017	FUNIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)	
31900400 - 1.600	Contratação Por Tempo Determinado	12.118,41
31901100 - 1.600	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	78.035,04
31901100 - 1.604	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	96.439,11
31901100 - 2.605	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	90.170,15
31901300 - 1.600	Obrigações Patronais	2.300,00
33903000 - 1.500	Material de Consumo	9.800,00
33909200 - 1.605	Despesas de Exercícios Anteriores	27.241,76
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>316.104,47</b>
2019	SERVIÇOS DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	58.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>58.000,00</b>
2020	FUNIONAMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
31901100 - 1.600	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	159.002,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>159.002,00</b>
2022	ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÓVEL - SAMU	
31900400 - 1.600	Contratação Por Tempo Determinado	12.805,60
31901100 - 1.600	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	35.291,79
33903400 - 1.600	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.920,83
33903900 - 1.600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.508,69
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>58.526,91</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>758.429,86</b>
<b>0801</b>	<b>UNIDADE DE EDUCAÇÃO</b>	
1016	MELHORIA E EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
44905100 - 1.500	Obras e Instalações	6.320,00
44905100 - 1.542	Obras e Instalações	1.000.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>1.011.320,00</b>
1017	MELHORIA E EXPANSÃO DE QUADRAS ESCOLARES	
44905100 - 1.542	Obras e Instalações	510.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>510.000,00</b>
1018	QUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES - EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
44905200 - 1.540	Equipamentos e Material Permanente	22.100,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>22.100,00</b>
2024	FUNIONAMENTO DA REDE DE ENSINO INFANTIL - CRECHE	
31900400 - 1.542	Contratação Por Tempo Determinado	50.000,00
33903200 - 1.540	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	30.000,00
33903200 - 1.542	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	1.169.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>1.249.000,00</b>
2029	FUNIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
31901100 - 1.540	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
33903200 - 1.500	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	90.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>110.000,00</b>
2030	FUNIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	
33903600 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.050,00
33903900 - 1.543	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.500,00
33903900 - 1.550	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	47.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>54.550,00</b>
2033	FUNIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS	
31900400 - 1.540	Contratação Por Tempo Determinado	60.000,00
31900400 - 1.541	Contratação Por Tempo Determinado	10.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>70.000,00</b>
2034	GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA	
33903900 - 1.550	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.541,67



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE**  
Praça Dom Máximo, 384 - Centro  
Xique-Xique - BA  
C.N.P.J.: 13.880.257/0001-27

NOVEMBRO/2024

**DECRETO FINANCEIRO 44/2024**

		<b>Soma da Ação:</b>	<b>16.541,67</b>
2036	DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS		
33903000 - 1.550	Material de Consumo		15.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>15.000,00</b>
		<b>Soma da Unidade:</b>	<b>3.058.511,67</b>
	<b>0802 UNIDADE DE CULTURA</b>		
2038	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E COMEMORATIVOS		
33903600 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		89.000,00
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		36.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>125.000,00</b>
		<b>Soma da Unidade:</b>	<b>125.000,00</b>
	<b>0901 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS</b>		
1003	MELHORIA E EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DOS BENS IMÓVEIS ADMINISTRATIVOS		
44905100 - 1.500	Obras e Instalações		2.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>2.000,00</b>
1004	QUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES - EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
44905200 - 1.500	Equipamentos e Material Permanente		38.250,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>38.250,00</b>
1012	MELHORIA E EXPANSÃO DA FEIRA LIVRE		
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		20.000,00
44905100 - 1.500	Obras e Instalações		30.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>50.000,00</b>
1024	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
44905100 - 1.500	Obras e Instalações		17.600,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>17.600,00</b>
1097	IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES		
44905100 - 1.500	Obras e Instalações		10.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
		<b>Soma da Unidade:</b>	<b>117.850,00</b>
	<b>1001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
0099	RESTITUIÇÕES DE RECURSOS RECEBIDOS		
33909300 - 1.500	Indenizações e Restituições		1.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>1.000,00</b>
1028	MELHORIA E EXPANSÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS		
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00
44905100 - 1.500	Obras e Instalações		3.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>8.000,00</b>
1079	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA		
44905200 - 1.500	Equipamentos e Material Permanente		20.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>20.000,00</b>
1080	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ		
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00
44905200 - 1.500	Equipamentos e Material Permanente		8.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>13.000,00</b>
1081	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO NOVO BOLSA FAMÍLIA		
44905200 - 1.660	Equipamentos e Material Permanente		1.500,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>1.500,00</b>
1082	REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS		
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>5.000,00</b>
1083	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO		
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>5.000,00</b>
2048	PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO (ACESSUAS)		
33903000 - 1.500	Material de Consumo		5.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>5.000,00</b>
2050	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO NOVO BOLSA FAMÍLIA		
31900400 - 1.500	Contratação Por Tempo Determinado		28.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>28.000,00</b>
2052	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA		
31900400 - 1.660	Contratação Por Tempo Determinado		29.925,28



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE**  
Praça Dom Maximo, 384 - Centro  
Xique-Xique - BA  
C.N.P.J.: 13.880.257/0001-27

NOVEMBRO/2024

**DECRETO FINANCEIRO 44/2024**

33901400 - 1.500	Diárias - Civil	5.000,00
33903600 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>46.925,28</b>
2054 BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
33903200 - 1.500	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	27.000,00
33903200 - 1.661	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	26.280,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>53.280,00</b>
2055 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGDSUAS		
33903900 - 1.660	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>500,00</b>
2082 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ		
31900400 - 1.660	Contratação Por Tempo Determinado	30.000,00
33903900 - 1.660	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>33.000,00</b>
2096 SERVIÇO DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO À MULHER		
31900400 - 1.500	Contratação Por Tempo Determinado	10.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>10.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>230.205,28</b>
<b>1002 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>		
1004 QUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES - EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
44905200 - 1.500	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>5.000,00</b>
2009 QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>15.000,00</b>
2094 FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
31900400 - 1.500	Contratação Por Tempo Determinado	1.000,00
33901400 - 1.500	Diárias - Civil	2.000,00
33903000 - 1.500	Material de Consumo	5.000,00
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>10.000,00</b>
2097 SERVIÇO DE POLÍTICA DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
33903000 - 1.500	Material de Consumo	5.000,00
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>8.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>38.000,00</b>
<b>1003 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA</b>		
2006 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS		
31900400 - 1.500	Contratação Por Tempo Determinado	24.000,00
31901100 - 1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.800,00
33900400 - 1.500	Contratação por tempo determinado	1.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>43.800,00</b>
2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903000 - 1.500	Material de Consumo	30.000,00
33903600 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.632,50
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.400,00
33903900 - 1.707	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>58.132,50</b>
2051 FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
33903000 - 1.500	Material de Consumo	2.000,00
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>4.000,00</b>
2110 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
33904000 - 1.500	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	5.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>5.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>110.932,50</b>
<b>1101 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E PESCA</b>		
2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903600 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	22.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>22.000,00</b>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE**  
Praça Dom Maximo , 384 - Centro  
Xique-Xique - BA  
C.N.P.J.: 13.880.257/0001-27

NOVEMBRO/2024

**DECRETO FINANCEIRO 44/2024**

	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>22.000,00</b>
<b>1102 FUNDO DE MEIO AMBIENTE</b>		
2102 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO EM ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL		
33903900 - 1.753 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		67.870,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>67.870,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>67.870,00</b>
<b>1103 UNIDADE DE AGRICULTURA , PECUÁRIA E PESCA</b>		
1004 QUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES - EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
44905100 - 1.500 Obras e Instalações		7.600,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>7.600,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>7.600,00</b>
<b>1201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER</b>		
1044 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS		
44905100 - 1.500 Obras e Instalações		20.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>20.000,00</b>
1052 QUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS - EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
44905100 - 2.706 Obras e Instalações		90,13
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>90,13</b>
2006 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS		
31901100 - 1.500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		42.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>42.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>62.090,13</b>
<b>1301 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, INFÂNCIA E JUVENTUDE</b>		
2006 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS		
31900400 - 1.500 Contratação Por Tempo Determinado		20.000,00
33900400 - 1.500 Contratação por tempo determinado		1.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>21.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>21.000,00</b>
<b>1401 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE</b>		
1020 MELHORIA E EXPANSÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
44905100 - 1.709 Obras e Instalações		51.313,73
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>51.313,73</b>
2006 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS		
31901100 - 1.500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		10.000,00
33900400 - 1.500 Contratação por tempo determinado		2.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>12.000,00</b>
2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903000 - 1.500 Material de Consumo		2.370,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>2.370,00</b>
2026 SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA		
33903400 - 1.720 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização		100.000,00
33903900 - 1.720 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		100.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>200.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>265.683,73</b>
<b>1501 FPAPP - FUNDAÇÃO PARQUE AQUÁTICO</b>		
2116 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS		
33903000 - 1.753 Material de Consumo		20.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>20.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>20.000,00</b>
	<b>Total Geral:</b>	<b>6.028.127,84</b>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384 - Centro  
Xique-Xique - BA  
C.N.P.J.: 13.880.257/0001-27

NOVEMBRO/2024

**DECRETO FINANCEIRO 44/2024**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.  
Município de Xique-Xique, Estado Da Bahia 1 de novembro de 2024.

REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO  
Prefeito Municipal Mat.008632

**DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 47/2024)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE**  
Praça Dom Maximo , 384 - Centro  
Xique-Xique - BA  
C.N.P.J.: 13.880.257/0001-27

**NOVEMBRO/2024**

**DECRETO FINANCEIRO 47/2024**

**Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS ) e dá outras providências.**

O(A) Prefeito(a) Municipal de XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1401 / 2023,

**DECRETA**

**Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:**

0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	115.000,00
<b>Soma da Ação:</b>	<b>115.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>	<b>115.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>115.000,00</b>

**Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

0801 UNIDADE DE EDUCAÇÃO	
2006 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	
31901100 - 1.500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	115.000,00
<b>Soma da Ação:</b>	<b>115.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>	<b>115.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>115.000,00</b>

**Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.**  
**Município de Xique-Xique, Estado Da Bahia 1 de novembro de 2024.**

REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO  
Prefeito Municipal Mat.008632

**DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 48/2024)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE**  
Praça Dom Maximo , 384 - Centro  
Xique-Xique - BA  
C.N.P.J.: 13.880.257/0001-27

**NOVEMBRO/2024**

**DECRETO FINANCEIRO 48/2024**

**Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS) e dá outras providências.**

O(A) Prefeito(a) Municipal de XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1401 / 2023,

**DECRETA**

**Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:**

<b>0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b>	
0003 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA (JUROS, ENCARGOS E AMORTIZAÇÕES)	
46907100 - 1.500 Principal da Dívida Contratual Resgatado	800.000,00
<b>Soma da Ação:</b>	<b>800.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>	<b>800.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>800.000,00</b>

**Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

<b>0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b>	
0999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99999999 - 1.500 Reserva de Contingência	800.000,00
<b>Soma da Ação:</b>	<b>800.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>	<b>800.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>800.000,00</b>

**Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Município de Xique-Xique, Estado Da Bahia 1 de novembro de 2024.**

REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO  
Prefeito Municipal Mat.008632

**DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 51/2024)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE**  
Praça Dom Maximo , 384 - Centro  
Xique-Xique - BA  
C.N.P.J.: 13.880.257/0001-27

**NOVEMBRO/2024**

**DECRETO FINANCEIRO 51/2024**

**Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS ) e dá outras providências.**

O(A) Prefeito(a) Municipal de XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1401 / 2023,

**DECRETA**

**Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:**

0602	AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO		
2006	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS		
31901300 - 1.753	Obrigações Patronais		6.500,00
<b>Soma da Ação:</b>			<b>6.500,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>			<b>6.500,00</b>
<b>Total Geral:</b>			<b>6.500,00</b>

**Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

0602	AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO		
2007	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903400 - 1.753	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização		6.500,00
<b>Soma da Ação:</b>			<b>6.500,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>			<b>6.500,00</b>
<b>Total Geral:</b>			<b>6.500,00</b>

**Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.**  
Município de Xique-Xique, Estado Da Bahia 1 de novembro de 2024.

REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO  
Prefeito Municipal Mat.008632

**DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 52/2024)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE**  
Praça Dom Máximo, 384 - Centro  
Xique-Xique - BA  
C.N.P.J.: 13.880.257/0001-27

**NOVEMBRO/2024**

**DECRETO FINANCEIRO 52/2024**

**Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 1.586.500,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS ) e dá outras providências.**

O(A) Prefeito(a) Municipal de XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1401 / 2023,

**DECRETA**

**Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:**

<b>0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
2006 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS		
31900400 - 1.500	Contratação Por Tempo Determinado	22.500,00
31901100 - 1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	115.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>137.500,00</b>
2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33901400 - 1.500	Diárias - Civil	7.000,00
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	249.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>256.000,00</b>
2013 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO EM SAÚDE ESPECIALIZADA - HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	840.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>840.000,00</b>
2017 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)		
33903400 - 1.500	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	213.000,00
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	140.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>353.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>1.586.500,00</b>
	<b>Total Geral:</b>	<b>1.586.500,00</b>

**Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

<b>0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b>		
0003 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA (JUROS, ENCARGOS E AMORTIZAÇÕES)		
46907100 - 1.500	Principal da Dívida Contratual Resgatado	800.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>800.000,00</b>
2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	115.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>115.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>915.000,00</b>
<b>0901 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS</b>		
1004 QUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES - EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
44905200 - 1.500	Equipamentos e Material Permanente	49.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>49.000,00</b>
1023 REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
44905100 - 1.500	Obras e Instalações	160.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>160.000,00</b>
1024 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
44905100 - 1.500	Obras e Instalações	200.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>200.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>409.000,00</b>
<b>1101 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E PESCA</b>		
2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>2.500,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>2.500,00</b>
<b>1401 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE</b>		
1020 MELHORIA E EXPANSÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
44905100 - 1.500	Obras e Instalações	15.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>15.000,00</b>
2047 MANUTENÇÃO E USO DE FROTA VEICULAR		



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE**  
Praça Dom Maximo , 384 - Centro  
Xique-Xique - BA  
C.N.P.J.: 13.880.257/0001-27

**NOVEMBRO/2024**

**DECRETO FINANCEIRO 52/2024**

33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>5.000,00</b>
2117	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	240.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>240.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>260.000,00</b>
	<b>Total Geral:</b>	<b>1.586.500,00</b>

**Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.**  
**Município de Xique-Xique, Estado Da Bahia 1 de novembro de 2024.**

REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO  
Prefeito Municipal Mat.008632

**LEI (Nº 1.445/2024)**



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

**LEI Nº 1.445, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

Altera a Lei Municipal nº 1.314/2021, criando e extinguindo, mediante fusão e desmembramento, Secretarias, e modificando seus quadros de cargos, todos vinculados ao Poder Executivo do Município de Xique-Xique, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.314/2021, que modifica a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Xique-Xique, com as modificações nele indicadas.

**Art. 2º** - Fica criado, dentro da estrutura da Procuradoria Geral - Art. 14 da Lei Municipal nº 1.314/2021 - vinculado à Administração Pública Municipal, o cargo de *Subprocurador*, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com vencimentos e quantitativo estabelecidos conforme Anexo I.

**Art. 3º** - O Capítulo III da Lei Municipal nº 1.314/2021 passa a denominar-se: *Do Desmembramento e Fusão de Secretarias Municipais*, e seus dispositivos passam a vigorar da seguinte forma:

*Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças fica desmembrada em duas Secretarias: Secretaria de Administração e Planejamento e Secretaria das Finanças.*

*Parágrafo único. Fica extinto o cargo de Diretor de Finanças, e ficam criados os cargos de Secretário das Finanças e de Subsecretário das Finanças, vinculados à Secretaria das Finanças, integrante da estrutura do Poder Executivo do Município de Xique-Xique, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com vencimentos e quantitativo estabelecidos conforme Anexo I.*

*Art. 5º-A - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Pesca fica desmembrada em duas Secretarias: Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Recursos Hídricos; e Secretaria de Agricultura e Pecuária, ficando alterados ou criados os seguintes cargos*

*I - Diretor da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Pesca, extinto;*

*II - Secretário do Meio Ambiente, Pesca e Recursos Hídricos, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Recursos Hídricos;*

*III - Secretário da Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Pesca passa a denominar-se Secretário da Agricultura e Pecuária, vinculado à Secretaria da Agricultura;*

*IV - Diretor de Meio Ambiente, Pesca e Recursos Hídricos, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Recursos Hídricos;*

*V - Encarregado do Departamento de Meio Ambiente e Fiscalização e Encarregado de Pesca, passam a integrar a estrutura da Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Recursos Hídricos;*

*VI - Diretor de Agricultura e Pecuária, vinculado à Secretaria de Agricultura e Pecuária.*

*VII - Diretor do SIM e Encarregado de Agricultura e Pecuária, passam a vincular-se à Secretaria de Agricultura e Pecuária.*

*Parágrafo único. Os cargos descritos nos incisos II a VII integram a estrutura do Poder Executivo do Município de Xique-Xique, sendo o seu provimento de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com vencimentos e quantitativo estabelecidos conforme Anexo I.*



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

*Art. 5º-B - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura e a Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer passam a formar uma única Secretaria, denominando-se Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, com cargos inerentes à nova estrutura, preservadas todas as funções anteriormente exercidas de forma isolada, ficando extintos e criados os seguintes cargos:*

*I – Secretário de Esportes, Turismo e Lazer, extinto;*

*II – Diretor de Esporte e Lazer, criado e vinculado à estrutura da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;*

*III - Encarregado da Promoção ao Turismo e Eventos e Encarregado da Promoção ao Esporte e Lazer ficam vinculados à Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.*

*Parágrafo único. Os cargos descritos nos incisos II e III integram a estrutura do Poder Executivo do Município de Xique-Xique, sendo o seu provimento de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com vencimentos e quantitativo estabelecidos conforme Anexo I.*

**Art. 4º** - O Art. 15 da Lei Municipal nº 1.314/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 15 - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento passa a contar com a estrutura abaixo descrita:*

- a) Secretário;*
- b) Diretor do Departamento de Pessoal;*
- c) Diretor de Planejamento*
- d) Diretor de Compras;*
- e) Diretor de Licitações e Contratações;*
- f) Diretor de Gestão e Fiscalização de Contratos;*
- g) Encarregado do Posto de Identificação – SAC;*
- h) Encarregado da Gestão de Recursos Humanos;*
- i) Assistente do Setor de Compras;*
- j) Assistente de Gabinete.*

*Art. 15-A - A Secretaria Municipal das Finanças passa a contar com a estrutura abaixo descrita:*

- a) Secretário;*
- b) Subsecretário das Finanças;*
- c) Diretor do Setor de Tributação;*
- d) Diretor do Setor de Contabilidade;*
- e) Assistente do Setor de Contabilidade;*
- e) Fiscal de Tributação;*
- f) Assistente de Gabinete.*

**Art. 5º** - O Art. 23 da Lei Municipal nº 1.314/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 23 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária passa a contar com a estrutura abaixo descrita:*

- a) Secretário;*
- b) Diretor de Agricultura e Pesca;*
- c) Diretor do Serviço de Inspeção Municipal - SIM;*
- d) Encarregado de Agricultura e Pecuária;*
- e) Assistente de Gabinete.*



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

*Art. 23-A - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Recursos Hídricos passa a contar com a estrutura abaixo descrita:*

- a) Secretário;*
- b) Diretor de Meio Ambiente, Pesca e Recursos Hídricos;*
- c) Encarregado do Departamento de Meio Ambiente e Fiscalização;*
- d) Encarregado de Pesca;*
- e) Assistente de Gabinete.*

**Art. 6º** - Fica criado, dentro da estrutura da Secretaria da Saúde - Art. 17 da Lei Municipal nº 1.314/2021 - vinculado à Administração Pública Municipal, o cargo de *Monitor da Saúde*, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com vencimentos e quantitativo estabelecidos conforme Anexo I.

**Art. 7º** - Fica extinto o cargo de *Digitador da Secretaria da Saúde*, vinculado à estrutura da Secretaria da Saúde - Art. 17 da Lei Municipal nº 1.314/2021 - integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** - Fica criado, dentro da estrutura da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda - Art. 18 da Lei Municipal nº 1.314/2021 - vinculado à Administração Pública Municipal, o cargo de *Subsecretário da Ação Social, Trabalho e Renda*, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com vencimentos e quantitativo estabelecidos conforme Anexo I.

**Art. 9º** - O cargo de *Encarregado de Almoxarifado*, descrito no inciso "h" do Art. 15 da Lei Municipal nº 1.314/2021, passa a integrar a estrutura da Secretaria de Manutenção, Conservação e Transportes, Art. 19 do mesmo diploma legal - com provimento de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com vencimentos e quantitativo estabelecidos conforme Anexo I.

**Art. 10** - O cargo de *Encarregado de Fiscalização de Trânsito* passa a denominar-se *Encarregado de Fiscalização de Vias Públicas*, descrito no inciso "h" do Art. 19 da Lei Municipal nº 1.314/2021, integrante da estrutura da Secretaria de Manutenção, Conservação e Transportes - com provimento de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com vencimentos e quantitativo estabelecidos conforme Anexo I.

**Art. 11** - As atribuições referentes aos cargos criados ficam descritas no anexo III desta Lei e acrescidas ao diploma normativo de origem.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia primeiro de janeiro de 2025.

**Art. 13** - Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de dezembro de 2024

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

**ANEXO I**

<b>PREFEITURA DE XIQUE-XIQUE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALORES R\$</b>
<b>GABINETE DO PREFEITO - GABP</b>		
<i>Chefe de Gabinete do Prefeito</i>	1	8.000,00
<i>Assessor Especial</i>	3	3.500,00
<i>Diretor de Comunicação</i>	1	3.500,00
<i>Diretor de Atendimento ao Público</i>	1	3.500,00
<i>Chefe do Cerimonial</i>	1	2.500,00
<i>Ouvidor-Geral do Município</i>	1	2.500,00
<i>Assistente de Gabinete</i>	3	1.750,00
<b>GABINETE DO VICE PREFEITO – GABVP</b>		
<i>Chefe de Gabinete do Vice-prefeito</i>	1	3.500,00
<i>Assistente de Gabinete</i>	2	1.750,00
<b>CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM</b>		
<i>Controlador-Geral do Município</i>	1	8.000,00
<i>Assistente de Gabinete</i>	2	1.750,00
<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM</b>		
<i>Procurador-Geral do Município</i>	1	8.000,00
<i>Subprocurador</i>	1	5.000,00
<i>Assistente de Gabinete</i>	3	1.750,00
<b>Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SMAP</b>		
<i>Secretário</i>	1	8.000,00
<i>Diretor do Departamento de Pessoal</i>	1	3.500,00
<i>Diretor de Planejamento</i>	1	3.500,00
<i>Diretor de Compras</i>	1	3.500,00
<i>Diretor de Gestão e Fiscalização de Contratos</i>	1	3.500,00
<i>Diretor de Licitações e Contratações</i>	1	3.500,00
<i>Encarregado da Gestão de Recursos Humanos</i>	1	2.000,00
<i>Encarregado do Posto de Identificação – SAC</i>	1	2.000,00
<i>Assistente do Setor de Compras</i>	3	2.000,00
<i>Assistente de Gabinete</i>	2	1.750,00
<b>Secretaria Municipal das Finanças – SMF</b>		
<i>Secretário</i>	1	8.000,00
<i>Subsecretário</i>	1	5.000,00
<i>Diretor do Setor de Tributação</i>	1	3.500,00
<i>Diretor do Setor de Contabilidade</i>	1	3.500,00
<i>Assistente do Setor de Contabilidade</i>	3	2.000,00
<i>Fiscal de Tributação</i>	3	2.000,00
<i>Assistente de Gabinete</i>	2	1.750,00



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

<b>Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Lazer – SEMEC</b>		
Secretário	1	8.000,00
Subsecretário	1	5.000,00
Diretor Pedagógico	1	3.500,00
Coordenador de Creche	1	2.500,00
Coordenador de Pré-escola	1	2.500,00
Coordenador de Ensino Fundamental I	1	2.500,00
Coordenador de Ensino Fundamental II	1	2.500,00
Coordenador de Ensino Médio	1	2.500,00
Coordenador de Projetos Especiais	1	2.500,00
Coordenador de Cultura	1	2.500,00
Coordenador do AMAR - Centro Multidisciplinar de Educação Inclusiva	1	2.500,00
Coordenador de EJA – Educação de Jovens e Adultos	1	2.500,00
Diretor de Administração, Material, Patrimônio e Logística da SEC	1	3.500,00
Coordenador de Merenda	1	2.500,00
Coordenador de Transporte Escolar	1	2.500,00
Coordenador de Recursos Humanos e Patrimônio	1	2.500,00
Diretor de Unidade Escolar - Pequeno Porte	20	3.000,00
Diretor de Unidade Escolar - Médio Porte	20	3.250,00
Diretor de Unidade Escolar - Grande Porte	10	3.500,00
Diretor de Unidade Escolar - Porte Especial	10	3.750,00
Vice-Diretor de Unidade Escolar - Pequeno Porte	40	2.250,00
Vice-Diretor de Unidade Escolar - Médio Porte	40	2.437,50
Vice-Diretor de Unidade Escolar - Grande Porte	40	2.625,00
Vice-Diretor de Unidade Escolar - Porte Especial	10	2.812,50
Vice-Diretor Escolar de Creche	10	3.150,00
Secretário de Unidade Escolar - Pequeno Porte	20	2.025,00
Secretário de Unidade Escolar - Médio Porte	20	2.193,75
Secretário de Unidade Escolar - Grande Porte	20	2.362,50
Secretário de Unidade Escolar - Porte Especial	10	2.531,25
Coordenador Escolar - Pequeno Porte - 20h	10	2.250,00
Coordenador Escolar - Médio Porte - 20h	10	2.437,50
Coordenador Escolar - Grande Porte - 20h	10	2.625,00
Coordenador Escolar - Porte Especial - 20h	10	2.812,50
Coordenador Escolar - Pequeno Porte - 40h	20	3.000,00
Coordenador Escolar - Médio Porte - 40h	20	3.250,00
Coordenador Escolar - Grande Porte - 40h	20	3.500,00
Coordenador Escolar - Porte Especial - 40h	10	3.750,00
Inspetor de Unidade Escolar	5	2.500,00
Encarregado do Setor de Contabilidade da Educação	3	2.000,00
Encarregado do Setor de Contabilidade de TI	1	2.000,00
Diretor de Esportes e Lazer	1	3.500,00
Encarregado da Promoção ao Turismo e Eventos	1	2.000,00
Encarregado da Promoção ao Esporte e Lazer	1	2.000,00
Assistente de Gabinete	3	1.750,00



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

<b>Secretaria Municipal da Saúde - SMS</b>		
Secretário	1	8.000,00
Subsecretário	1	5.000,00
Assessor Técnico	1	3.500,00
Diretora de Regulação, Avaliação, Controle e Ouvidoria	1	3.500,00
Diretor de Atenção à Saúde	1	3.500,00
Coordenador de Saúde Básica	1	2.500,00
Coordenador de Saúde de Média e Alta Complexidade	1	2.500,00
Coordenador de Saúde Especializada	1	2.500,00
Coordenador do SAMU	1	2.500,00
Coordenador de Saúde Bucal	1	2.500,00
Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Controle de Endemias	1	2.500,00
Coordenador de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador	1	2.500,00
Coordenador de Administração, Material, Patrimônio e Logística	1	2.500,00
Coordenador da Assistência Farmacêutica	1	2.500,00
Coordenador de TFD	1	2.500,00
Coordenador de Atenção Psicossocial – CAPS	1	2.500,00
Coordenador de Laboratório e Análises Clínicas	1	2.500,00
Encarregado do Setor de Contabilidade da Saúde	3	2.000,00
Encarregado dos Motoristas da Secretaria da Saúde	1	2.000,00
Monitor da Saúde	5	2.000,00
Assistente de Gabinete	2	1.750,00

<b>Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda – SMAS</b>		
Secretário	1	8.000,00
Subsecretário	1	5.000,00
Diretor Geral de Secretaria	1	3.500,00
Coordenador de Gestão do SUAS e Vigilância Socioassistencial	1	2.500,00
Coordenador do Programa Bolsa Família	1	2.500,00
Coordenador de Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais	1	2.500,00
Coordenador de Programas Habitacionais	1	2.500,00
Coordenador de Proteção Especial	1	2.500,00
Assistente de Gabinete	1	1.750,00

<b>Secretaria Municipal de Manutenção, Conservação e Transportes – SMAN</b>		
Secretário	1	8.000,00
Encarregado de Transporte	1	2.000,00
Encarregado de Serviços Públicos	1	2.000,00
Encarregado de Manutenção de Logradouros e Estradas	1	2.000,00
Encarregado de Fiscalização de Mercados e Feiras	1	2.000,00
Encarregado de Almoxarifado	1	2.000,00
Encarregado do Terminal Rodoviário	1	2.000,00
Encarregado da Guarda Municipal	1	2.000,00
Encarregado de Fiscalização de Vias Públicas	1	2.000,00
Assistente de Gabinete	1	1.750,00

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

<b>Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP</b>		
Secretário	1	8.000,00
Assessor Especial de Convênios e Prestação de Contas	1	3.500,00
Encarregado de Obras Públicas	1	2.000,00
Encarregado de Controle do Uso e Ocupação do Solo	1	2.000,00
Assistente de Gabinete	1	1.750,00

<b>Secretaria Municipal da Mulher, Infância e Juventude – SMIJ</b>		
Secretário	1	8.000,00
Diretor de Políticas Públicas para as Mulheres, Infância e Juventude	1	3.500,00
Coordenador de Políticas Públicas para as Mulheres	1	2.500,00
Coordenador de Políticas Públicas para a Infância	1	2.500,00
Coordenador de Políticas Públicas para a Juventude	1	2.500,00
Assistente de Gabinete	3	1.750,00

<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Recursos Hídricos – SMAM</b>		
Secretário	1	8.000,00
Diretor de Meio Ambiente, Pesca e Recursos Hídricos	1	3.500,00
Encarregado do Departamento de Meio Ambiente e Fiscalização	1	2.500,00
Encarregado de Pesca	1	2.500,00
Assistente de Gabinete	1	1.750,00

<b>Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SMA</b>		
Secretário	1	8.000,00
Diretor de Agricultura e Pecuária	1	3.500,00
Diretor do SIM – Serviço de Inspeção Municipal	1	3.500,00
Encarregado de Agricultura e Pecuária	1	2.500,00
Assistente de Gabinete	1	1.750,00

<b>Parque Aquático Ponta das Pedras</b>		
Diretor da Fundação Parque Aquático Ponta das Pedras	1	6.000,00

<b>Serviço Autônomo de Água e Esgoto</b>		
Diretor de Administração e Planejamento	1	3.500,00
Diretor de Finanças	1	3.500,00



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

## ANEXO II



CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom  
Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

**ANEXO III**

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
<b>Subprocurador</b>	<p>Cargo de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração.</p> <p>Escolaridade: Nível superior na área do direito, com experiência comprovada. Estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com registro regular</p>	<p>Auxiliar o Procurador-Geral do Município, cuidar do acervo e planejamento normativos; acompanhar e elaborar atos normativos, representar o Ente Público e acompanhar processos judiciais, extrajudiciais e administrativos, promovendo sua defesa; prestar assessoria jurídica aos órgãos municipais.</p> <p>Carga horária: 40 horas</p>
<b>Subsecretário das Finanças</b>	<p>Cargo de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração.</p> <p>Escolaridade: Nível superior, com experiência em gestão e finanças públicas</p>	<p>Auxiliar o Secretário das Finanças na tarefa de gerir as finanças do Município, acompanhando e sugerindo a tomada de decisões; atuar como executora e fiscalizadora das decisões programáticas do planejamento anual; orientar e auxiliar a direção de tributos e contabilidade; substituir o Secretário das Finanças, subsidiando-o no desempenho das atribuições que lhe são próprias.</p> <p>Carga horária: 40 horas</p>
<b>Subsecretário da Ação Social, Trabalho e Renda</b>	<p>Cargo de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração.</p> <p>Escolaridade: Nível superior, com experiência em gestão, ação social, ciências sociais e gestão pública.</p>	<p>Auxiliar o Secretário da Ação Social, Trabalho e Renda nas tarefas de planejamento e coordenação; planejar e acompanhar o desenvolvimento de projetos de áreas afetas à pasta; auxiliar, apoiar, sugerir cronogramas e atividades de execução dos programas sociais em matéria de assistência social.</p> <p>Carga horária: 40 horas</p>
<b>Monitor da Saúde</b>	<p>Cargo de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração.</p> <p>Escolaridade: Nível médio, com experiência na área da saúde e informática</p>	<p>Planejar e desenvolver atividades nas unidades de saúde básica do município; desempenhar a promoção, prevenção e assistência à saúde</p> <p>Carga horária: 40 horas</p>
<b>Diretor de Meio Ambiente, Pesca e Recursos Hídricos</b>	<p>Cargo de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração.</p> <p>Escolaridade: Nível superior, com experiência na área do meio ambiente, pesca e recursos hídricos.</p>	<p>Auxiliar o Secretário no gerenciamento dos programas relacionados à conservação ambiental, pesca sustentável, gerenciamento de recursos hídricos. Auxiliar na supervisão, coordenação e elaboração de projetos relatórios técnicos nas áreas afetas à pasta.</p> <p>Carga horária: 40 horas</p>



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

<b>Diretor de Esportes e Lazer</b>	Cargo de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração.  Escolaridade: Nível médio, com experiência na área de esportes e lazer.	Elaborar projetos estratégicos do departamento de esportes e lazer; desenvolver programas, parcerias e eventos em todas as áreas do esporte. Gerir a infraestrutura esportiva e de lazer.  Carga horária: 40 horas
------------------------------------	--	--

**LEI (Nº 1.446/2024)**



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

**LEI Nº 1.446, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

Altera a Lei Municipal nº 1.347/2021, que dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique, autarquia sob regime especial, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.347/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"LEI MUNICIPAL Nº 1.347, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021*

*Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Iluminação Pública - ARSBIP do Município de Xique-Xique, autarquia sob regime especial, e dá outras providências.*

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.*

**CAPÍTULO I  
DA AUTARQUIA**

**Art. 1º** - Fica criada a Agência Reguladora de Saneamento Básico e Iluminação Pública - ARSBIP do Município de Xique-Xique, entidade integrante da Administração Pública Municipal indireta, autarquia de regime especial, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Xique-Xique e se regerá por esta lei.

**Parágrafo único** - Para o cumprimento de suas funções e competências, a ARSBIP está sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico e iluminação pública, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

**Art. 2º** - A natureza de autarquia especial conferida a ARSBIP é caracterizada por independência administrativa, autonomia financeira, ausência de subordinação hierárquica e mandato fixo de seus dirigentes.

**Art. 3º** - A Agência Reguladora exercerá suas atribuições em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico e outros serviços, na Política Municipal de Saneamento Básico e nas demais normas que venham a estabelecer as diretrizes da prestação desses serviços.

**Art. 4º** - A Agência Reguladora atuará em nome do poder concedente, titular dos serviços de saneamento básico e iluminação pública, para os efeitos desta lei.

§ 1º - A ARSBIP poderá celebrar convênios ou acordos com outros entes federativos, de acordo com a legislação vigente, referentes aos serviços de que são titulares em suas respectivas áreas de atuação, observadas as competências específicas e a autonomia municipal.

§ 2º - A Agência Reguladora poderá celebrar convênios para intercâmbio de dados e informações e de cooperação com entidades ou órgãos responsáveis por áreas relacionadas com o saneamento básico e iluminação pública, em especial: meio ambiente, saúde pública, recursos hídricos e energia elétrica.



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

*Art. 5º - Para os fins desta lei, entidade regulada é a pessoa jurídica de direito privado, inclusive sob controle estatal, ou a de direito público que não seja titular dos serviços, bem como o consórcio de empresas, responsável pela prestação de serviços públicos de que trata esta lei, submetida à competência regulatória da ARSBIP.*

*§ 1º A competência regulatória da Agência Reguladora deverá compreender a normatização, o controle e a fiscalização dos serviços de saneamento básico e iluminação pública e a aplicação de sanções, nos termos dos contratos ou convênios e da legislação pertinente.*

*§ 2º A normatização compreende o estudo e a proposta de normas e padrões para serviços de saneamento básico e iluminação pública, objetivando o controle e a fiscalização da quantidade e qualidade das atividades reguladas.*

*§ 3º O controle consiste na aplicação, para casos concretos, das diretrizes, normas e dos padrões estabelecidos nos termos desta lei e na realização de medidas e ações visando à tomada de providências, orientação e a adequação dos serviços aos objetivos de sua regulação pela ARSBIP.*

*§ 4º A fiscalização consiste em verificar se os serviços regulados estão sendo realizados de acordo com as políticas, diretrizes, padrões e normas técnicas, contratuais ou veniais, estabelecidos em conjunto com os órgãos ou entidades responsáveis pela Política de Saneamento Básico do Município, pelo Plano Municipal de Saneamento Básico e pelos atos normativos reguladores do fornecimento de energia elétrica, assegurada à participação dos respectivos usuários.*

*Art. 6º - A Atividade da Agência será juridicamente condicionada pelos princípios da legalidade, celeridade, finalidade, racionalidade, proporcionalidade, impessoalidade, igualdade, devido processo legal, publicidade e moralidade, atendendo às condições de continuidade, regularidade, atualidade, isonomia no tratamento dos usuários, neutralidade, universalidade, obrigatoriedade, adaptação constante, modicidade das tarifas, controle social, cortesia e eficiência, observando-se, ainda, o seguinte:*

*I - a proteção à saúde pública e o uso racional e eficiente da água devem ser assegurados e incentivados;*

*II - a regulação, a fiscalização, a prestação ou exploração e a organização dos serviços devem garantir a promoção dos investimentos necessários e sua auto sustentação financeira;*

*III - os serviços devem sempre ser prestados por meio da melhor tecnologia disponível, que possibilite atingir os adequados padrões de qualidade e de impacto socioambiental com o menor ônus econômico possível.*

*Parágrafo único. Visando o pleno exercício do controle social, o usuário terá acesso gratuito, nos termos e prazo definidos em ato administrativo de regulação, a todo e qualquer documento ou informação acerca das características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, custos e componentes da tarifa ou dos preços praticados.*

*Art. 7º - A ARSBIP exercerá suas atividades de regulação observando e fazendo observar, especialmente, o princípio da universalidade dos serviços de saneamento, de modo a assegurar o mais amplo atendimento da população, sem exclusão dos estratos de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, bem como buscando garantir que tais serviços sejam prestados em todo o Município, objetivando reduzir as desigualdades e promover o seu desenvolvimento econômico e social.*

*Parágrafo único. Para assegurar o estabelecido no caput, as normas, os critérios e os procedimentos técnicos da ARSBIP deverão considerar, em consonância com o poder concedente:*

*I - os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada prestação;*

*II - os programas, as metas de expansão e qualidade dos serviços;*

*III - a medição, o faturamento e a cobrança dos serviços;*

*IV - os métodos de monitoramento dos custos, bem como de reajustamento e revisão das tarifas;*

*V - os procedimentos de acompanhamento e avaliação da prestação dos serviços;*



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

*VI – os planos de contingência e segurança dos serviços.*

*Art. 8º - A ARSBIP criará sistema de informações e de educação dos agentes e demais envolvidos a respeito das políticas, diretrizes e regulamentos, devendo publicar relatórios periódicos de avaliação, de acordo com ato administrativo regulamentar, com o objetivo de promover a estabilidade e a harmonia nas relações entre o poder concedente, as entidades reguladas e os usuários.*

*Art. 9º - À ARSBIP compete exercer, nos termos desta lei, dos convênios e demais atos pertinentes, autorizados em lei, os encargos e atribuições recebidos do poder concedente, especialmente:*

*I – regular a prestação dos serviços, observadas as diretrizes e políticas do poder concedente, bem como o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico e os demais atos normativos aplicáveis à espécie;*

*II – aplicar penalidades legais, regulamentares e contratuais;*

*III - modificar cláusulas não econômicas com relação à prestação do serviço ou recomendar ao poder concedente que o faça;*

*IV – recomendar a intervenção ou extinção da concessão do serviço ao poder concedente;*

*V – estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;*

*VI – analisar os custos e o desempenho econômico financeiro da prestação dos serviços;*

*VII – estabelecer, subsidiariamente, padrões e normas para a execução do serviço regulado e para o atendimento ao usuário, bem como zelar pela boa qualidade na sua prestação;*

*VIII – receber, apurar e encaminhar reclamações dos usuários do serviço regulado, os quais deverão ser cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;*

*IX – orientar e assessorar, bem como elaborar procedimento licitatório para a seleção de concessionários ou permissionários de serviços públicos;*

*X – orientar e assessorar o processo de contratação direta ou de outorga convencional a concessionários ou permissionários dos serviços públicos, nos termos das leis e dos convênios pertinentes;*

*XI – assessorar e fiscalizar cisões, fusões e incorporações de entidades reguladas, bem como transferências de concessões e subconcessões de serviços;*

*XII – estimular a melhoria da qualidade, produtividade, preservação e conservação dos recursos naturais e do meio ambiente, e cooperar com os órgãos de vigilância sanitária, Secretaria Municipal de Saúde;*

*XIII – atuar como órgão consultivo na interpretação e esclarecimento de leis, regulamentos e cláusulas contratuais e convenientes inerentes ao serviço;*

*XIV – contratar com terceiros, serviços técnicos, vistorias, estudos e auditorias necessários ao exercício das atividades de sua competência, observada a legislação pertinente;*

*XV – implementar sistema integrado de informações para esclarecimento ao público, mediante publicações periódicas, sobre o desempenho de suas atividades e sobre o desempenho dos serviços e das empresas reguladas, bem como para a emissão de certidões e certificados;*

*XVI – mediar e dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os prestadores de serviço regulado e os usuários;*

*XVII – elaborar proposta orçamentária, contratar pessoal para o desempenho de suas funções e estimular o aperfeiçoamento de seus quadros administrativos e técnicos;*

*XVIII – elaborar e editar o seu regulamento interno no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência da presente lei, estabelecendo procedimentos para a realização de audiências e consultas públicas, encaminhamento de reclamações, elaboração e aplicação de regras éticas, expedição de resoluções e instruções, emissão de decisões administrativas e respectivos procedimentos recursais;*



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

XIX – estimular a formação de associações de usuários, bem como apoiá-las para defesa de interesses relativos ao serviço regulado e assegurar sua participação em órgãos da ARSBIP;

XX – contratar pessoal por prazo determinado, de acordo com a legislação aplicável;

XXI – adquirir, administrar e alienar seus bens;

XXII – apresentar ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças proposta de orçamento;

XXIII – elaborar e enviar o relatório anual de suas atividades ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e, por intermédio do Prefeito Municipal, a Câmara Municipal;

XXIV – administrar os cargos efetivos e os cargos comissionados de que trata esta lei;

XXV – decidir, em último grau, sobre as matérias de sua competência;

XXVI – deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação, sobre os serviços, inclusive casos omissos, quando não houver orientação normativa da Procuradoria-Geral do Município;

XXVII – deliberar, na esfera técnica, quanto à interpretação das normas e recomendações relativas às diretrizes, inclusive os casos omissos, visando sempre ao interesse público; e

XXVIII – editar e dar publicidade às instruções e aos regulamentos necessários à aplicação desta lei.

§ 1º No exercício de sua competência de regulação a ARSBIP, quando tiver que interferir sobre a prestação do serviço regulado, de modo a importar em repercussões patrimoniais sobre a empresa prestadora, ou em alteração significativa na quantidade e na qualidade do serviço prestado aos usuários, deverá fazê-lo sempre com prévia audiência pública.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso V, deste artigo, as tarifas a serem propostas podem ser diferenciadas em função de características técnicas, de custos específicos e da capacidade econômica dos distintos segmentos de usuários, bem como estabelecidas de forma articulada ou harmonizada.

Art. 10 - Para o exercício do poder regulador, a ARSBIP deverá ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da prestadora do serviço regulado.

## CAPÍTULO II

### Da Estrutura Administrativa

Art. 11 – A ARSBIP terá como órgão de deliberação máxima o Conselho Diretor, contando também com um Conselho Consultivo e uma Ouvidoria, além das unidades especializadas.

§ 1º O Diretor-Presidente da Agência Reguladora será escolhido pelo Prefeito Municipal entre os membros do Conselho Diretor, e investido na função por quatro anos ou pelo prazo que restar de seu mandato.

§ 2º Em caso de vaga no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no caput, que o exercerá pelo prazo remanescente.

Art. 12 - O Conselho Diretor será formado pelos seguintes órgãos:

I - Presidência;

II – Diretoria Jurídica;

III – Diretoria Administrativa e Financeira; e

IV – Diretoria Técnica.

Art. 13 - O Conselho Diretor atuará em regime colegiado e será composta por 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 1 (um) Diretor Técnico, que decidirão por maioria absoluta, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 14 - Os membros do Conselho Diretor da ARSBIP serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a aprovação da Câmara Municipal, com mandatos não coincidentes



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

de quatro anos, admitida uma única recondução consecutiva, por indicação do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 15 - Os Diretores serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - residir no Estado;

II - possuir idoneidade moral e reputação ilibada;

III - ter formação acadêmica e experiência profissional no campo jurídico, econômico, administrativo ou técnico em área sujeita ao exercício do poder regulatório da ARSBIP;

IV - não ser acionista, quotista ou empregado de qualquer entidade regulada; e

V - não ser cônjuge, companheiro, ou ter qualquer parentesco por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral até o segundo grau, com diretor ou conselheiro de qualquer entidade regulada ou com pessoa que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades.

VI - exerça ou tenha exercido, até 01 (um) ano antes da data da nomeação, qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer ente regulado pela ARSB/BA;

Art. 16 - Na primeira gestão da Agência reguladora, um diretor terá mandato de dois anos, um diretor terá mandato de três anos e dois diretores terão mandatos de quatro anos, para implementar o sistema de mandatos não coincidentes.

Art. 17 - Os dirigentes da ARSBIP somente perderão o mandato em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.

§ 1º Sem prejuízo do que preveem a legislação penal relativa à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato a inobservância, por qualquer um dos diretores da Agência Reguladora dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa.

§ 2º Cabe ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo ao Prefeito Municipal determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir o julgamento.

Art. 18 - Perderá o mandato o Diretor que:

I - exercer qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado em qualquer entidade regulada;

II - receber, a qualquer título, quantia, desconto, vantagem, ou benefício de qualquer entidade regulada, exceto os provenientes de aposentadoria;

III - tornar-se sócio, quotista ou acionista de qualquer entidade regulada;

IV - exercer cargo ou função em partido político;

V - exercer cargo ou função em entidade sindical;

VI - mediante processo administrativo ou decisão judicial, comprove que a permanência na função poderá comprometer a independência e integridade da ARSBIP;

VII - cometer ato de improbidade administrativa, violar as regras éticas estabelecidas pela ARSBIP, mediante processo administrativo, ou condenação penal transitada em julgado;

VIII - as contas forem rejeitadas definitivamente pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 1º Em quaisquer casos, o diretor acusado terá acesso ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Constatada a ocorrência de condutas e situações referidas nos incisos deste artigo, caberá à Procuradoria Geral do Município, a pedido do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, abrir processo administrativo, cuja conclusão não deverá exceder o prazo de sessenta dias, contados de seu início, assegurada ao Diretor a ampla defesa.

§ 3º O prazo referido no § 1º, deste artigo, poderá, justificadamente, ser ampliado por igual período.



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

§ 4º Se a conclusão for pela demissão do Diretor, o processo será submetido ao Prefeito Municipal para o ato pertinente, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 19 - No início do mandato e, anualmente, até o final daquele, os Diretores apresentarão declaração de bens.

Art. 20 - A posse de Diretor implicará em prévia assinatura de termo contratual, comprometendo-se a não exercer direta ou indiretamente qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada, ou patrocinar direta ou indiretamente interesses desta junto a ARSBIP, pelo prazo de 12 (doze) meses contados do término do mandato, sob pena de incorrer em improbidade administrativa e demais penalidades legais.

Art. 21 - O Conselho Diretor deliberará por maioria simples de votos e se reunirá com a presença de, pelo menos, três Diretores, dentre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal.

Parágrafo único. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, de acordo com calendário por ela estabelecido, e, extraordinariamente, mediante convocação formal do Diretor-Presidente ou de pelo menos dois outros Diretores, contendo a pauta os assuntos a serem tratados.

Art. 22 - As reuniões do Conselho Diretor serão presididas pelo Diretor-Presidente ou, ad hoc, por substituto designado por ele entre os demais Diretores.

Art. 23 - O Diretor que se julgar impedido de exercer o voto deverá declarar seu impedimento e as razões de seu ato, ficando o quórum correspondente reduzido para efeito do cálculo de apuração da maioria de votos.

Art. 24 - As reuniões do Conselho Diretor serão registradas em atas, as quais deverão ser apreciadas e aprovadas, com ou sem emendas, na primeira reunião subsequente.

§ 1º O Diretor-Presidente atribuirá, a um Diretor, a incumbência de relatar matéria sob apreciação, devendo esse ser o primeiro a votar.

§ 2º O Diretor relator poderá solicitar a retirada de matéria da pauta, cabendo ao Conselho Diretor decidir a respeito.

§ 3º Qualquer Diretor terá direito ao pedido de vista de matéria incluída na pauta.

§ 4º Concedida a vista, a matéria deverá ser incluída na pauta da reunião ordinária subsequente, podendo o mesmo Diretor, justificadamente, requerer, por uma vez, prorrogação do prazo.

§ 5º Nos eventuais impedimentos do relator, é a ele facultado encaminhar, previamente e por escrito, o relatório e o voto ao Diretor-Presidente.

§ 6º Na ata, constará o resultado do exame de cada assunto, com a indicação do resultado da votação, facultado a qualquer Diretor apresentar declaração de voto por escrito.

§ 7º As matérias aprovadas ad referendum pelo Diretor-Presidente ou seu substituto legal constarão da pauta da reunião subsequente e serão deliberadas com prioridade pelo Conselho Diretor.

§ 8º As decisões finais do Conselho diretor da ARSBIP não caberão recurso.

#### CAPÍTULO III

##### Das Competências

Art. 25 - O Conselho Diretor compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da ARSBIP, bem como:

- I – propor ao Chefe do Poder Executivo, alterações no regimento da ARSBIP;
- II – cumprir e fazer cumprir as normas relativas aos serviços de que trata este diploma normativo;
- III – propor, ao Chefe do Poder Executivo, políticas e diretrizes governamentais destinadas a assegurar o cumprimento dos objetivos institucionais da ARSBIP;
- IV – aprovar procedimentos administrativos de licitação;
- V – exercer o poder normativo da ARSBIP;



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

VI – aprovar minutas de editais de licitação, homologar adjudicações, transferência e extinção de contratos;

VII – aprovar o regimento interno da ARSBIP, sendo depois devidamente homologado pelo Chefe do Poder Executivo;

VIII – apreciar, em grau de recurso, as sindicâncias, os processos administrativos disciplinares e as penalidades impostas pela ARSBIP;

XIX – aprovar as normas relativas aos procedimentos administrativos internos da ARSBIP;

X – decidir sobre o planejamento estratégico da ARSBIP;

XI – estabelecer as diretrizes funcionais, executivas e administrativas a serem seguidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XII – decidir sobre políticas administrativas internas e de recursos humanos e seu desenvolvimento;

XIII – firmar convênios, na forma da legislação em vigor;

XIV – deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação e sobre os casos omissos;

Parágrafo único. É vedado à Diretoria delegar a qualquer órgão ou autoridade as competências previstas neste artigo.

Art. 26 - Compete ao Diretor Presidente:

a) dirigir as atividades da ARSBIP, praticando todos os atos de gestão necessários;

b) encaminhar aos Conselhos Municipais competentes, todas as matérias de análise e decisão daquele Conselho e toda e qualquer matéria sobre a qual deseje o parecer daquele colegiado, em caráter consultivo;

c) representar o Poder Público na regulação, controle e fiscalização perante os prestadores e usuários dos serviços, determinando procedimentos, orientações e a aplicação de penalidades decorrentes da inobservância ou transgressão de qualquer dispositivo legal ou contratual;

d) analisar e decidir sobre os conflitos de interesse e disputas entre o Poder Concedente e prestadores desses serviços, podendo, para tanto, credenciar técnicos, dentre pessoas de reconhecida competência em suas áreas que, sem vínculo empregatício com a ARSBIP, agirão por delegação do Diretor Presidente;

e) representar a ARSBIP junto ao Poder Judiciário, em todas as circunstâncias que possam comprometer a prestação dos serviços, a qualidade do atendimento, o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, o patrimônio e a continuidade dos sistemas e serviços;

f) propor estabelecimento e alteração das políticas de saneamento do município;

g) autorizar a contratação de serviço de terceiros, na forma da legislação em vigor;

h) submeter, anualmente, à Câmara Municipal e à coletividade, por intermédio de Audiência Pública, relatório sobre a eficácia, efetividade e eficiência do exercício de suas atribuições e da ARSBIP;

Art. 27 - Compete ao Diretor Jurídico:

a) elaborar e/ou orientar a elaboração de todas as propostas de legislação, normas, regulamentos e quaisquer instrumentos de natureza legal, visando garantir a legalidade;

b) analisar e emitir parecer sobre os contratos de concessão e permissão e das condições especiais que assegurem, nos mesmos, os requisitos para o exercício das atividades de regulação e controle da prestação dos serviços;

c) apoiar, nos aspectos jurídico-legais, as atividades da ARSBIP;

d) promover e responder as ações competentes para a defesa dos interesses da ARSBIP, em Juízo e fora dele;

e) assistir o relacionamento da ARSBIP com os prestadores e usuários de serviços, ou quaisquer outros, dando suporte ao sistema de Ouvidoria da ARSBIP, cujo detalhamento será definido em regulamento; e



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

f) promover ações regulares de caráter preventivo no âmbito da ARSBIP e de suas relações externas, visando prevenir a ilegalidade das ações e evitar o surgimento de demandas legais ou administrativas desnecessárias.

**Art. 28 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:**

a) coordenar e supervisionar as atividades atinentes a Administração de Pessoal, Execução Orçamentária, Receita, Contabilidade, Administração de Material, Administração Patrimonial, Comunicações Administrativas, Administração de Transportes e Atividades Complementares, bem como as demais que lhe forem atribuídas e detalhadas em regulamento;

b) supervisionar a atuação da Ouvidoria, representada pelo ouvidor, na forma do artigo 16, bem como fiscalizar a execução das reivindicações do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

**Art. 29 - Compete ao Diretor Técnico:**

a) realizar estudos e fornecer elementos técnicos para definição e/ou modificação dos padrões de operação e de prestação de serviços;

b) elaborar as propostas de normas, regulações e instruções técnicas para definição dos padrões de serviço, a fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços;

c) montar e executar os programas regulares de acompanhamento das informações sobre a prestação dos serviços, visando identificar a regularidade ou desvios no atendimento aos padrões contratados;

d) promover, de modo sistemático ou em regime especial, a fiscalização e verificação em campo, do funcionamento dos sistemas e dos padrões efetivos dos serviços ofertados, identificando e tratando os desvios constatados, inclusive mediante autuações e sanções cabíveis;

e) realizar diretamente ou através de terceiros, auditorias e processos de certificação técnica nos sistemas, elaborando e apresentando seus resultados e propostas de medidas corretivas;

f) definir e estruturar os sistemas de coleta, tratamento, guarda, recuperação e disseminação das informações sobre as atividades de interesse para o planejamento e monitoramento dos serviços regulados;

g) estabelecer os dados a serem requeridos dos prestadores de serviços regulados e a periodicidade de seu fornecimento para fins de alimentação das bases de dados do sistema de informações e o acompanhamento da evolução da prestação dos serviços;

h) montar e executar pesquisas e tratamento de dados e informações em suporte às atividades da ARSBIP;

i) montar e administrar as bases de dados sobre os serviços públicos regulados, mantendo-as atualizadas e disponíveis para utilização;

j) interconectar o sistema de informações dos serviços regulados com outros sistemas de informações e bases de dados, provendo e acessando informações para o atendimento das necessidades de planejamento e acompanhamentos das atividades;

k) elaborar relatórios regulares de sistematização e divulgação das informações, publicando periodicamente os dados que permitam à sociedade e aos interessados em geral, acompanhar o desempenho e evolução dos serviços;

l) propor, mediante estudos, os processos e formas tarifárias para os serviços públicos regulados;

m) acompanhar, sistematicamente, a evolução nos custos de investimentos e de prestação dos serviços, visando comparar os níveis de eficiência em vários sistemas e prestadores de serviços e garantir parâmetros de comparação;

n) analisar e se manifestar conclusivamente sobre todas e quaisquer solicitações dos concessionários e/ou permissionários em matéria tarifária, particularmente nos casos de pedidos de revisão visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços;



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

*o) realizar, direta ou indiretamente, auditorias econômico-financeiras nos concessionários ou permissionários dos serviços de saneamento, visando acompanhar o desempenho e a capacidade econômica e financeira dos prestadores de serviços;*

*p) montar e operar sistemas de informações e de base de dados que sejam necessários para o apoio aos estudos e às atividades realizadas pelo diretor-presidente.*

*Parágrafo único. O Diretor Técnico substituirá o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos, caso o mesmo não se manifeste por outro.*

*Art. 30 - O regimento interno disciplinará a substituição dos diretores em seus impedimentos.*

*Art. 31 - Cabe ao Diretor-Presidente a representação da ARSBIP, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, exercendo todas as competências administrativas correspondentes, bem como a presidência das reuniões da Diretoria.*

*Art. 32 - A representação judicial da ARSBIP, com prerrogativas processuais de Fazenda Pública, será exercida pela Diretoria Jurídica.*

*Art. 33 - O Conselho Consultivo será formado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSAB e Conselho Municipal de Iluminação Pública - CONSIP.*

*Art. 34 - Compete ao Conselho Consultivo:*

*I - participar da elaboração e acompanhar a execução das Políticas Municipais de Saneamento Básico e Iluminação Pública;*

*II - acompanhar a implementação e opinar sobre as atualizações e revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico e outros aplicáveis, nos termos da lei;*

*III - acompanhar o cumprimento das metas fixadas nos instrumentos de prestação dos serviços;*

*IV - analisar as normas relacionadas com a operação e prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário e, quando for o caso, propor alterações, sempre acompanhadas de exposição de motivos;*

*V - opinar sobre as propostas de alteração da estrutura das tarifas, reajuste e revisão destas, bem assim, das que digam respeito a quaisquer outros valores cobrados dos usuários pela prestação dos serviços;*

*VI - conhecer e opinar sobre os regulamentos editados, bem como sobre suas modificações;*

*VIII - conhecer e opinar sobre a proposta de orçamento anual e seu relatório anual de prestação de contas;*

*IX - convidar membros da Diretoria, funcionários da Agência ou terceiros para prestar esclarecimentos sobre as matérias de sua competência;*

*X - conhecer e opinar sobre denúncias ou representações relativas a atos praticados por Diretores da Agência, recomendando, quando for o caso, a instauração dos competentes processos de apuração e punição.*

*Art. 35 - O Ouvidor será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.*

*§ 1º - A ouvidoria é órgão autônomo, sem vinculação hierárquica com o Conselho Consultivo ou com a Diretoria;*

*§ 2º Cabe ao Ouvidor receber pedidos de informações, esclarecimentos, reclamações e sugestões, respondendo diretamente aos interessados e encaminhando, quando julgar necessário, seus pleitos ao Conselho Diretor da ARSB/BA.*

*§ 3º O Ouvidor deverá produzir, semestralmente ou quando a Conselho Diretor da ARSBIP julgar oportuno, relatório circunstanciado de suas atividades.*

*§ 4º apurar, recomendar, mediar ou arbitrar conflitos decorrentes de demandas relacionadas à atuação dos agentes regulados e dos usuários;*

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Do Quadro de Pessoal**

*Art. 36 - O Quadro de Pessoal da ARSBIP, correspondente à estrutura constante desta lei, será definido por lei específica.*

*Parágrafo único. A ARSBIP terá o prazo de 24 meses, da vigência da presente, para a edição da lei mencionada no caput.*



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

*Art. 37 - Ficam criados, para exercício exclusivo na ARSBIP, os Cargos em Comissão, Direção e Assessoramento Superior e Intermediário nos quantitativos constantes do Anexo Único desta lei.*

**CAPÍTULO V**  
*Das Tarifas*

*Art. 38 - Compete à Agência fiscalizar a estrita obediência à tarifa fixada pelo órgão competente, bem como estabelecer critérios para a sua aplicação.*

*Art. 39 - A concessionária poderá cobrar tarifa inferior desde que a redução se baseie em critério objetivo, vedado o abuso do poder econômico.*

*Art. 40 - O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores sujeitos à regulação e à fiscalização da ARSBIP serão autorizados mediante resolução e objetivarão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste e a modicidade e o controle social das tarifas, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.*

*§ 1º A autorização a que se refere o caput deste artigo dependerá de manifestação da ARSBIP no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido de reajuste ou revisão, devidamente fundamentado pelo prestador dos serviços.*

*§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação do pedido de reajuste ou revisão a que se refere o § 2º deste artigo, a ARSBIP poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao prestador dos serviços ou ordenar diligências para verificação dos dados fornecidos, ficando o prazo a que se refere o § 2º deste artigo suspenso até a prestação dos esclarecimentos solicitados.*

*Art. 41 - Os descontos de tarifa somente serão admitidos quando extensíveis a todos os usuários que se enquadrem nas condições precisas e isonômicas, delimitadas pela concessionária.*

*Art. 42 - É vedado incluir na tarifa dos serviços de que trata esta Lei o valor relativo ao serviço cuja rede não esteja em funcionamento e disponível para o imóvel.*

**CAPÍTULO VI**

*Dos Direitos e Obrigações dos Usuários*

*Art. 43 - São direitos e obrigações dos usuários:*

*I - receber serviço adequado, observado os princípios de generalidade e equidade em sua prestação;*

*II - receber do prestador dos serviços e da ARSBIP as informações para a defesa de interesses individuais, coletivos ou difusos, bem como resposta às suas reclamações;*

*III - ter prévio conhecimento das paralisações, interrupções ou suspensões do serviço;*

*IV - pagar pelo serviço e atender às exigências do sistema de tarifas e ou taxas;*

*V - comunicar ao poder público, à ARSBIP e ao prestador do serviço as irregularidades e os atos ilícitos referentes aos serviços prestados de que tiver conhecimento;*

*VI - atender às instruções emitidas pela ARSBIP e pelo seu prestador do serviço, e contribuir para permanência das boas condições dos bens ligados aos serviços, utilizando adequadamente os equipamentos, instalações e redes de saneamento básico e energia elétrica.*

*VII - aceitar que toda edificação permanente urbana seja conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível.*

*§ 1º Na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos.*

*§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte a rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.*

*§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.*

*§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.*



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

§ 5º Os usuários poderão reclamar, na esfera administrativa, a respeito de irregularidades dos serviços, em nome próprio ou de outros.

§ 6º Os usuários poderão ser representados por pessoa jurídica, nos termos da legislação pertinente, para a defesa de seus direitos e interesses coletivos.

§ 7º Será assegurada aos usuários, mediante audiências públicas, na forma prevista em ato administrativo regulamentar, a discussão relativa à prestação de serviços de que trata esta lei, especialmente sobre os projetos de sua implementação e ampliação, bem como sobre graves irregularidades em sua prestação.

§ 8º Os usuários terão sua representatividade por meio do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

#### CAPÍTULO VII

##### Das Entidades Reguladas

Art. 44 - Incumbe às entidades reguladas:

I – prestar serviço adequado, nos termos desta lei e das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se a Política Municipal de Saneamento e Iluminação Pública, bem como o Plano de Integrado de Saneamento Básico Municipal e serviços públicos, além dos contratos ou convênios;

II – manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço regulado, bem como os registros contábeis correspondentes;

III – prestar contas da gestão técnica, administrativa e financeira do serviço regulado a ARSBIP, ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato ou no convênio;

IV – cumprir e fazer cumprir as normas e cláusulas pertinentes ao serviço regulado;

V – permitir, aos encarregados do controle e fiscalização, livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis e demais documentos ligados a sua prestação;

VI – captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço e obedecer aos princípios e normas referentes à cobrança das tarifas, nos termos e condições dos atos da ARSBIP;

VII – zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.

#### CAPÍTULO VIII

##### Das Receitas

Art. 45 - A ARSBIP deverá elaborar e remeter, a cada ano, proposta orçamentária operacional ao Poder Executivo, contendo as receitas previstas neste Capítulo, a serem integradas na proposta de Lei Orçamentária anual do Município.

Art. 46 - Constituem receitas da ARSBIP:

I – recursos oriundos da cobrança da Taxa de Regulação de Serviços Públicos de Saneamento Básico e Iluminação;

II – dotações orçamentárias atribuídas pelo Município em seu orçamento, bem como créditos adicionais;

III – produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de valores provenientes de inscrição em concurso público;

IV – doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VI – rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios;

VII – valores apurados na venda ou locação de bens, móveis ou imóveis, de sua propriedade;

VIII – emolumentos e preços cobrados em decorrência do exercício da regulação, bem como quantias recebidas pela elaboração de laudos e prestação de serviços técnicos;

IX – outros recursos estabelecidos em lei.



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

*Parágrafo único. Se a receita arrecadada exceder as necessidades da ARSBIP, depois de atendidas todas as finalidades estabelecidas nessa Lei e demais legislações pertinentes, essa reverterá ao Poder Concedente Municipal, titular dos serviços de Saneamento Básico e Iluminação Pública.*

#### CAPÍTULO IX

##### Da Taxa de Regulação

Art. 47 - Fica instituída a Taxa de Regulação sobre Serviços Públicos de Saneamento Básico e Iluminação Pública, a ser cobrada mensalmente, conforme arrecadação do mês anterior.

§ 1º Constitui fato gerador da taxa o exercício do poder de polícia pela ARSBIP, o qual consiste na fiscalização dos serviços públicos de competência desta Autarquia.

§ 2º São sujeitos passivos da taxa as entidades públicas ou privadas que prestem serviços públicos de saneamento básico e iluminação pública e que se submetam à regulação e à fiscalização da ARSBIP.

§ 3º O valor da taxa corresponderá a 2,0% (dois por cento) do valor do benefício econômico mensal auferido pelo concessionário, permissionário ou autorizado dos serviços públicos regulados pela ARSBIP.

§ 4º Para determinação do valor do benefício econômico a que se refere o § 3º deste artigo, considerar-se-á a tarifa fixada no respectivo contrato de concessão ou no ato de outorga de concessão e seus ajustes e revisões.

§ 5º A taxa será recolhida nos termos estabelecidos em regulamento da ARSBIP.

§ 6º A taxa não recolhida no prazo fixado no regulamento de que trata o § 5º deste artigo será cobrada com os seguintes acréscimos:

I - juros de mora, em via administrativa ou judicial, incidentes à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês seguinte ao do vencimento; e

II - multa de mora de 2% (dois por cento).

§ 7º Os débitos relativos à taxa poderão ser parcelados de acordo com os critérios fixados em regulamento.

#### CAPÍTULO X

##### Das Penalidades

Art. 48 - Os prestadores de serviços regulados pela ARSBIP que venham a incorrer em alguma infração às leis, regulamentos, contratos e outras normas aplicáveis, ou, ainda, que não cumpram adequadamente as ordens, instruções e resoluções da Agência, sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei, na Lei nº 8.987/95, na Lei nº 9.074/95, na Lei nº 8.666/93 e nos instrumentos de delegação e outorga dos serviços regulados.

Art. 49 - A inobservância desta lei ou das demais normas aplicáveis, bem como dos deveres decorrentes dos instrumentos de outorga dos serviços, sujeitará os infratores às seguintes sanções aplicáveis pela Agência, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

I - multa;

II - caducidade; e

III - declaração de inidoneidade.

*Parágrafo único. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.*

Art. 50 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, a ser realizado nos termos desta Lei e dos demais instrumentos de regulação pertinentes.

Art. 51 - Nenhuma sanção será aplicada sem a oportunidade de prévia notificação e ampla defesa.

Art. 52 - Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço regulado e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência específica.

Art. 53 - Nas infrações praticadas por pessoa jurídica, também serão punidos com a sanção de multa seus administradores ou controladores, quando tiverem agido de má-fé, sem prejuízo das sanções cíveis e penais.



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

**CAPÍTULO XI**

*Das Disposições Finais*

*Art. 54 - Fica a ARSBIP autorizada, nos termos da legislação vigente, a efetuar, no período de sua instalação, a contratação temporária, por prazo não excedente de 24 (vinte e quatro) meses, o pessoal técnico imprescindível ao desenvolvimento inicial de suas atividades.*

*Art. 55 - A ARSBIP poderá, para atender a relevante interesse público, no caso de vacância de funções técnicas ou administrativas, efetuar contratações temporárias, nos termos da legislação vigente.*

*Art. 56 - A ARSBIP poderá solicitar que sejam colocados à sua disposição, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, servidores de órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal direta, indireta ou fundacional, quaisquer que sejam as funções a serem exercidas, desde que para participarem de projetos específicos e por prazo determinado.*

*§ 1º O prazo a que se refere o caput deste artigo será de no máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período.*

*§ 2º O número dos servidores colocados à disposição da ARSBIP não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do total do quadro de seus empregados, salvo nos 2 (dois) primeiros anos de seu funcionamento.*

*Art. 57 - As despesas com a aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o exercício financeiro créditos suplementares.*

*Art. 58 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar unidade orçamentária e abrir crédito especial em favor da ARSBIP.*

*Parágrafo único. Para a abertura do crédito especial de que trata o caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual - PPA 2022-2025, bem como, respeitadas as vinculações constitucionais e legais das receitas e despesas orçamentárias, remanejar dotações constantes dos programas de trabalho de órgãos e entidades pertencentes ao orçamento fiscal.*

*Art. 59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 60 - Revogam-se as disposições em contrário."*

**Art. 2º** - Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.347/2021, dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Iluminação – ARSBIP do Município de Xique-Xique, autarquia sob regime especial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO ÚNICO  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

ITEM	CARGO / CARGA HORARIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO (R\$)
01	Diretor-Presidente (40HS)	01	6.000,00
02	Diretor Jurídico (40HS)	01	3.500,00
03	Diretor Administrativo e Financeiro (40HS)	01	3.500,00
04	Diretor Técnico (40HS)	01	3.500,00
05	Ouvidor (40HS)	01	2.000,00



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia primeiro de janeiro de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 27 de dezembro de 2024

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

**LEI (Nº 1.447/2024)**



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

**LEI Nº 1.447, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

Altera a Lei Municipal nº 1.246/2018, que instituiu a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública (COSIP) no Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, para inclusão da cobrança em desfavor dos usuários que utilizam energia fotovoltaica em suas unidades consumidoras, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O caput do art. 3º, e seu parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 1.246/2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º - Sujeito passivo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (Cosip) é o consumidor de energia elétrica ou fotovoltaica, cujo imóvel esteja situado no território do Município de Xique-Xique.*

*§ 1º São sujeitos passivos solidários da COSIP o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, de imóvel edificado ou terreno situado no território do Município de Xique-Xique e que possua, ou não, ligação privada e regular de energia elétrica ou de energia fotovoltaica."*

**Art. 2º** - O caput do art. 4º, e o seu parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 1.246/2018, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I e II:

*"Art. 4º - O valor da COSIP será fixo, em moeda corrente, sendo lançado anualmente pelo Município de Xique-Xique para os imóveis não edificados, ou mensalmente, pela concessionária de energia elétrica, para os imóveis edificados e ativos em seu cadastro, incluindo os que utilizam o sistema fotovoltaico.*

*§ 1º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) será cobrada:*

*I - Sobre o valor líquido da fatura, na hipótese de consumo ativo, consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda reativa excedente, limitado em reais, para cada unidade consumidora de energia elétrica, conforme Anexo Único;*

*II - Sobre o consumo líquido, a ser apurado aplicando-se o percentual sobre o produto da diferença entre o consumo total acumulado e o consumo no mês imediatamente anterior, para o usuário que tenha instalado em sua unidade consumidora o sistema fotovoltaico."*

**Art. 3º** - A alínea "e" do inciso I, do parágrafo 1º, do art. 7º da Lei Municipal nº 1.246/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"e) Classe "revenda": o consumo proveniente das unidades que geram sua própria energia elétrica, incluindo a proveniente de energia fotovoltaica."*

**Art. 4º** - Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.246/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO  
Lei Municipal nº 1.246/2018

CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES,  
A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO  
REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
RESIDENCIAL	Até 30	0,00%	40,00
	De 31 até 50	10,00%	40,00
	De 51 até 60	11,00%	40,00
	De 61 até 80	12,00%	40,00
	De 81 até 100	13,00%	60,00
	De 101 até 200	14,00%	60,00
	De 201 até 300	15,00%	60,00
	De 301 até 450	16,00%	60,00
	De 451 até 650	17,00%	80,00
	De 651 até 1000	18,00%	80,00
	De 1001 até 2000	19,00%	80,00
	Acima de 2000	20,00%	80,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
CONSUMO PRÓPRIO	Até 30	0,00%	40,00
	De 31 até 50	10,00%	40,00
	De 51 até 60	11,00%	40,00
	De 61 até 80	12,00%	40,00
	De 81 até 100	13,00%	60,00
	De 101 até 200	14,00%	60,00
	De 201 até 300	15,00%	60,00
	De 301 até 450	16,00%	60,00
	De 451 até 650	17,00%	80,00
	De 651 até 1000	18,00%	80,00
	De 1001 até 2000	19,00%	80,00
	Acima de 2000	20,00%	80,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
COMERCIAL	Até 30	0,00%	20,00
	De 31 até 50	10,00%	20,00
	De 51 até 60	11,00%	20,00
	De 61 até 80	12,00%	20,00
	De 81 até 100	13,00%	30,00
	De 101 até 200	14,00%	30,00
	De 201 até 300	15,00%	30,00
	De 301 até 450	16,00%	30,00
	De 451 até 650	17,00%	40,00
	De 651 até 1000	18,00%	40,00
	De 1001 até 2000	19,00%	40,00
	Acima de 2000	20,00%	40,00



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
INDUSTRIAL	Até 30	10,00%	40,00
	De 31 até 50	10,00%	40,00
	De 51 até 60	11,00%	40,00
	De 61 até 80	12,00%	40,00
	De 81 até 100	13,00%	60,00
	De 101 até 200	14,00%	60,00
	De 201 até 300	15,00%	60,00
	De 301 até 450	16,00%	60,00
	De 451 até 650	17,00%	80,00
	De 651 até 1000	18,00%	80,00
	De 1001 até 2000	19,00%	80,00
	Acima de 2000	20,00%	80,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
PODER PÚBLICO	Até 30	0,00%	40,00
	De 31 até 50	10,00%	40,00
	De 51 até 60	11,00%	40,00
	De 61 até 80	12,00%	40,00
	De 81 até 100	13,00%	60,00
	De 101 até 200	14,00%	60,00
	De 201 até 300	15,00%	60,00
	De 301 até 450	16,00%	60,00
	De 451 até 650	17,00%	80,00
	De 651 até 1000	18,00%	80,00
	De 1001 até 2000	19,00%	80,00
	Acima de 2000	20,00%	80,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
RURAL	Até 30	0,00%	40,00
	De 31 até 50	10,00%	40,00
	De 51 até 60	11,00%	40,00
	De 61 até 80	12,00%	40,00
	De 81 até 100	13,00%	60,00
	De 101 até 200	14,00%	60,00
	De 201 até 300	15,00%	60,00
	De 301 até 450	16,00%	60,00
	De 451 até 650	17,00%	80,00
	De 651 até 1000	18,00%	80,00
	De 1001 até 2000	19,00%	80,00
	Acima de 2000	20,00%	80,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
SERVIÇO PÚBLICO	Até 30	0,00%	40,00
	De 31 até 50	10,00%	40,00
	De 51 até 60	11,00%	40,00
	De 61 até 80	12,00%	40,00
	De 81 até 100	13,00%	60,00
	De 101 até 200	14,00%	60,00
	De 201 até 300	15,00%	60,00
	De 301 até 450	16,00%	60,00
De 451 até 650	17,00%	80,00	



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

	De 651 até 1000	18,00%	80,00
	De 1001 até 2000	19,00%	80,00
	Acima de 2000	20,00%	80,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Até 30	ISENTO	
	De 31 até 50	ISENTO	
	De 51 até 60	ISENTO	
	De 61 até 80	ISENTO	
	De 81 até 100	ISENTO	
	De 101 até 200	ISENTO	
	De 201 até 300	ISENTO	
	De 301 até 450	ISENTO	
	De 451 até 650	ISENTO	
	De 651 até 1000	ISENTO	
	De 1001 até 2000	ISENTO	
	Acima de 2000	ISENTO	

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
REVENDA	Até 30	0,00%	20,00
	De 31 até 50	10,00%	20,00
	De 51 até 60	11,00%	20,00
	De 61 até 80	12,00%	20,00
	De 81 até 100	13,00%	30,00
	De 101 até 200	14,00%	30,00
	De 201 até 300	15,00%	30,00
	De 301 até 450	16,00%	30,00
	De 451 até 650	17,00%	40,00
	De 651 até 1000	18,00%	40,00
	De 1001 até 2000	19,00%	40,00
	Acima de 2000	20,00%	40,00

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia primeiro de janeiro de 2025.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de dezembro de 2024

  
REINALDO BRAGA FILHO  
Prefeito

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 569/2023)**

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 569/2023

O MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, Reinaldo Teixeira Braga Filho, torna pública a celebração de Termo Aditivo ao contrato administrativo Nº 569/2023, com a empresa SANTO ANTONIO – AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA, CNPJ sob o Nº 07.486.781/0001-15, estabelecida à Rua Lucaia Nº 295, Edif. emp. Lucaia, sala 102 e 103, Rio Vermelho, Salvador - BA, O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e valor atual do contrato que é R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas do Poder Executivo Municipal, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de peças e campanhas de interesse governamental aos veículos e demais meios de divulgação, seguindo rigidamente os valores estabelecidos no contrato original. Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Xique-Xique-BA, 01 de novembro de 2024.

Reinaldo Teixeira Braga Filho  
Prefeito Municipal de Xique-Xique-BA

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 005/2024)**



TERMO DE APOSTILAMENTO PARA  
INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
NO CONTRATO Nº 005/2024.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, inscrito no CNPJ nº 13.880.257/0001-27, através da Prefeitura Municipal com sede na Praça Dom Máximo, 384, Centro, Xique-Xique – BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Reinaldo Teixeira Braga Filho, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 787.152.025-34 e portador do RG nº 6.058.414-97.

**CONTRATADA:** DIOGO SOARES LACERDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.670.310/0001-62, situada à Praça Dom Máximo, nº 188, Centro, Xique-Xique/BA, a seguir denominada CONTRATADA.

**INSTRUMENTO VINCULANTE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis, com abastecimento na cidade de Xique-Xique - BA, e na cidade de Salvador/BA, visando atender as demandas da frota do Município de Xique-Xique - BA, durante o exercício 2024.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a alteração do Disposto na Cláusula - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, para inclusão de nova dotação orçamentária ao Contrato nº 005/2024, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
ÓRGÃO	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC
UNIDADE GESTORA	0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE:	2030 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO INFANTIL
ELEMENTO DE DESPESA:	33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:	1569.0000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE 2569.0000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

**RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Xique-Xique - BA, 26 de dezembro de 2024.

**Reinaldo Teixeira Braga Filho**  
Prefeito de Xique-Xique

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo,  
384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364  
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br

**TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 006/2024)**



TERMO DE APOSTILAMENTO PARA  
INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
NO CONTRATO Nº 006/2024.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, inscrito no CNPJ nº 13.880.257/0001-27, através da Prefeitura Municipal com sede na Praça Dom Máximo, 384, Centro, Xique-Xique – BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Reinaldo Teixeira Braga Filho, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 787.152.025-34 e portador do RG nº 6.058.414-97.

**CONTRATADA:** COPA 70 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.247.054/0001-44, com sede à Rodovia BA 052, S/N, km 354 Irecê/BA, a seguir denominada CONTRATADA.

**INSTRUMENTO VINCULANTE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2023.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para aquisição de peças de reposição automotivas diversas de veículos leves e pesados para manutenção da frota de veículos de todas as Secretarias deste Município de Xique-Xique/Bahia, para o exercício de 2024.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a alteração do Disposto na Cláusula - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, para inclusão de nova dotação orçamentária ao Contrato nº 006/2024, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
ÓRGÃO	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC
UNIDADE GESTORA	0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE:	2030 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO INFANTIL
ELEMENTO DE DESPESA:	33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:	1569.0000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE 2569.0000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

**RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Xique-Xique - BA, 26 de dezembro de 2024.

**Reinaldo Teixeira Braga Filho**  
Prefeito de Xique-Xique

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo,  
384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364  
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br

**TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 461/2024)**



TERMO DE APOSTILAMENTO PARA  
INCLUS\u00c3O DE DOTA\u00c7\u00c3O OR\u00c7AMENT\u00c1RIA  
NO CONTRATO Nº 461/2024.

**CONTRATANTE:** MUNIC\u00cdPIO DE XIQUE-XIQUE, inscrito no CNPJ n\u00b0 13.880.257/0001-27, atrav\u00e9s da Prefeitura Municipal com sede na Pra\u00e7a Dom M\u00e1ximo, 384, Centro, Xique-Xique – BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Reinaldo Teixeira Braga Filho, inscrito no Cadastro de Pessoa F\u00edsica (CPF) sob o n\u00b0 787.152.025-34 e portador do RG n\u00b06.058.414-97.

**CONTRATADA:** ORGANIZA\u00c7\u00c3O MACEDO MATERIAIS DE CONSTRU\u00c7\u00c3O E PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n\u00b0 13.716.006/0001-01, sediada na Rua Herculano Dourado, n\u00b0 25, Centro, Irec\u00ea - BA.

**INSTRUMENTO VINCULANTE:** PREG\u00c3O ELETR\u00d4NICO Nº 005/2024.

**OBJETO:** Contrata\u00e7\u00e3o para aquisi\u00e7\u00e3o de pneus, c\u00e2mara de ar e protetor de c\u00e2mara para manuten\u00e7\u00e3o dos ve\u00edculos que fazem parte da frota, deste Munic\u00edpio, de Xique-Xique/Bahia.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Com base no art.136, inc. IV da Lei Federal n\u00b0 14.133/2021, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo \u00e9 a altera\u00e7\u00e3o do Disposto na Cl\u00e1usula - DA DOTA\u00c7\u00c3O OR\u00c7AMENT\u00c1RIA, prevista no instrumento inicial, para inclus\u00e3o de nova dota\u00e7\u00e3o or\u00e7ament\u00e1ria ao Contrato n\u00b0 461/2024, conforme o or\u00e7amento fiscal vigente:

DOTA\u00c7\u00c3O ORCAMENTARIA	
<b>\u00d3RG\u00c3O</b>	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA\u00c7\u00c3O E CULTURA - SMEC
<b>UNIDADE GESTORA</b>	0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA\u00c7\u00c3O
<b>PROJETO ATIVIDADE:</b>	2030 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCA\u00c7\u00c3O B\u00c1SICA – ENSINO INFANTIL
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>	33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	1569.0000 – OUTRAS TRANSFER\u00caNCIAS DE RECURSOS DO FNDE 2569.0000 – OUTRAS TRANSFER\u00caNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

**RATIFICA\u00c7\u00c3O:** Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cl\u00e1usulas e condi\u00e7\u00f5es do Contrato origin\u00e1rio, n\u00e3o modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Xique-Xique - BA, 26 de dezembro de 2024.

**Reinaldo Teixeira Braga Filho**  
Prefeito de Xique-Xique

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endere\u00e7o: Edif\u00edcio Jos\u00e9 Peregrino - Pra\u00e7a Dom M\u00e1ximo,  
384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364  
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 458/2024)**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO Nº 458/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, inscrito no CNPJ (MF) nº 13.880.257/0001-27, através da Prefeitura Municipal com sede na Praça Dom Máximo, 384, Centro, Xique-Xique – BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Reinaldo Teixeira Braga Filho, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 787.152.025-34 e portador do RG nº 6.058.414-97.

CONTRATADA: GRANDE RIO SERVICOS DA CONTRUCAO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.845.678/0001-17 com sede na Praça João Soares nº 016, Centro, Xique-Xique - BA.

INSTRUMENTO VINCULANTE: TOMADA DE PREÇO nº 008/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de reforma do cemitério municipal, localizado na rua 03, no bairro de Pedrinhas, sede do município de Xique-Xique -BA.

FUNDAMENTO LEGAL: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a alteração do Disposto na Cláusula - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, para inclusão de nova dotação orçamentária ao Contrato nº 458/2024, conforme o orçamento fiscal vigente:

ORGÃO: 14- SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE – SMAN

UNIDADE: 1401- SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE

PROJETO ATIVIDADE: 1015 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 17063110 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DA UNIÃO

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Xique-Xique, Bahia, 02 de dezembro de 2024.

Reinaldo Teixeira Braga Filho

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 493/2024)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

CNPJ Nº 13.880.257/0001-27

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 493/2024

Processo Administrativo: 124/2024. Contrato 493/2024. Contratante: Município de Xique-Xique. Contratada: PEÇA FÁCIL VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa concessionária autorizada Peça Fácil Veículos, Peças e Serviços LTDA, mecânica prestação de serviços de revisão e manutenção corretiva durante o período de garantia de fábrica, incluindo o fornecimento de materiais, peças e acessórios de reposição genuínos e, ainda, lubrificantes, revisão de 150.000 Km do veículo Onibus Volare FLY9EX - Euro 6 de placa: RPT5F48, que faz parte da frota do fundo Municipal de Saúde, deste Município de Xique-Xique, BA, Vigência: 07/11/2024 a 07/12/2024. Valor: R\$ 4.751,78 (quatro mil setecentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos). Dotação Orçamentária: Órgão 07 - Secretaria Municipal de Saúde, Projeto/atividade 2007 – Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo, Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de recurso: 15001002 – Recurso não vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde, Fonte de recurso: 1500100 1 – Recurso não vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamentação legal: art. 75, inciso IV, “a” c/c §7º da Lei nº 14.133/21.

Xique-Xique, Bahia, 07 de novembro de 2024

---

Reinaldo Teixeira Braga Filho  
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2024)**

Contratação de empresa concessionária autorizada Peça Fácil Veículos, Peças e Serviços LTDA, mecânica prestação de serviços de revisão e manutenção corretiva durante o período de garantia de fábrica, incluindo o fornecimento de materiais, peças e acessórios de reposição genuínos e, ainda, lubrificantes, revisão de 150.000 Km do veículo Onibus Volare FLY9EX - Euro 6 de placa: RPT5F48, que faz parte da frota do fundo Municipal de Saúde, deste Município de Xique-Xique, BA.